

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



CLAUDEMIR ROQUE DA COSTA JÚNIOR
JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA ARAÚJO
KAROLAYNE MARIA DE LIMA

OS BENEFÍCIOS DA UTILIZAÇÃO DO ESPORTE NA
RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS DO SISTEMA PRISIONAL DE
PERNAMBUCO.

RECIFE/2023

CLAUDEMIR ROQUE DA COSTA JÚNIOR - 2019100447
JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA ARAÚJO - 2019100830
KAROLAYNE MARIA DE LIMA - 2019102417



**OS BENEFÍCIOS DA UTILIZAÇÃO DO ESPORTE NA RESSOCIALIZAÇÃO
DOS DETENTOS DO SISTEMA PRISIONAL DE PERNAMBUCO.**

Artigo científico apresentado na qualidade de trabalho de conclusão de curso, com defesa à banca examinadora, com intuito de obter o diploma de bacharel em direito.

Professor orientador: Frederico Haendel de Oliveira Neto

RECIFE/2023

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Laís Cardoso, CRB-4/PE-1753/P.

C837b Costa Júnior, Claudemir Roque da.

Os benefícios da utilização do esporte na ressocialização dos
detentos do sistema prisional de Pernambuco / Claudemir Roque da
Costa Júnior, João Victor Correia da Silva Araújo, Karolayne Maria
de Lima. - Recife: Edição do Autor, 2023.

61 p.

Orientador(a): Me. Frederico Haendel de Oliveira Neto.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro
Universitário Brasileiro – Unibra. Bacharelado em Direito, 2023.
Inclui Bibliografia.

1. Reintegração. 2. Benefícios. 3. Esporte. 4. Sociedade. I.
Araújo, João Victor Correia da Silva. II. Lima, Karolayne Maria de.
III Centro Universitário Brasileiro - Unibra. IV. Título.

CDU: 34

RESUMO

Esse respectivo estudo aludirá sobre os benefícios da aplicação do esporte na reintegração dos detentos do Sistema Prisional Pernambuco, abordando seus pontos positivos e negativos. A reflexão sobre o assunto, surgida pela notória dificuldade e escassez na inclusão dos sentenciados de volta à sociedade, sendo o esporte meio eficiente, observando toda a dificuldade enfrentada pelo Estado no exercício do papel de ressocializar o ex-presidiário, tendo em vista que, a Lei de Execução Penal (a Lei Nº 7.210, DE 11 JULHO DE 1984) detém o objetivo de proporcionar condições harmônicas a fim de integrar o condenado após seu cumprimento de pena a sociedade.

Sendo o esporte desde os primórdios da sociedade mundial um dos meios mais eficientes e acessíveis de promover a educação, disciplina e bem-estar, iremos discorrer sobre esses benefícios e o porquê que eles possam ajudar nessa volta do ex-presidiário à sociedade, que na sua maioria das vezes se torna infrutífera por razões de preconceito, resultando na falta de oportunidades no mercado de trabalho, volta ao ciclo social e de trabalho anterior, resultando na reincidência.

No entanto, é importante reconhecer que existem desafios a serem superados na implementação efetiva de programas esportivos nas prisões. Estes incluem a falta de recursos, a resistência cultural à ideia de que o esporte pode ser uma ferramenta de reabilitação e a necessidade de treinadores qualificados. Além disso, é crucial abordar questões de segurança e garantir que a prática esportiva nas prisões não seja utilizada para fins indevidos.

Em resumo, este estudo buscará destacar como o esporte pode desempenhar um papel vital na reintegração de detentos, enfatizando os benefícios que oferece, ao mesmo tempo em que reconhece os desafios que precisam ser superados. Ao fazer isso, espera-se contribuir para a compreensão e a promoção de programas esportivos eficazes dentro do sistema prisional de Pernambuco, com o objetivo de melhorar as perspectivas de reinserção social e reduzir o recaimento.

Palavras-chave: Reintegração. Benefícios. Esporte. Sociedade.

ABSTRACT

This respective study will allude to the benefits of applying sport in the reintegration of inmates in the Pernambuco Prison System, addressing its positive and negative points. The reflection on the subject, arising from the notorious difficulty and scarcity in the inclusion of sentenced people back into society, with sport being an efficient means, observing all the difficulties faced by the State in exercising the role of resocializing the ex-convict, bearing in mind that, The Penal Execution Law (Law No. 7,210, OF JULY 11, 1984) aims to provide harmonious conditions in order to integrate the convicted person into society after serving his sentence.

Since sport has been one of the most efficient and accessible means of promoting education, discipline and well-being since the beginnings of world society, we will discuss these benefits and why they can help the ex-convict return to society, which in most of the time it becomes fruitless for reasons of prejudice, resulting in a lack of opportunities in the job market, it returns to the previous social and work cycle, resulting in recidivism.

However, it is important to recognize that there are challenges to be overcome in effectively implementing sports programs in prisons. These include a lack of resources, cultural resistance to the idea that sport can be a rehabilitation tool, and the need for qualified coaches. Furthermore, it is crucial to address security issues and ensure that sports in prisons are not used for inappropriate purposes.

In summary, this study will seek to highlight how sport can play a vital role in prisoner reintegration, emphasizing the benefits it offers whilst recognizing the challenges that need to be overcome. In doing so, it is hoped to contribute to the understanding and promotion of effective sports programs within the Pernambuco prison system, with the aim of improving prospects for social reintegration and reducing recidivism.

Keywords: Reintegration. Benefits. Sport. Society.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. O SISTEMA PRISIONAL PERNAMBUCANO	9
3. DA RESSOCIALIZAÇÃO	16
3.1 HISTÓRICO DA PENA	16
3.2 CONCEITO DE RESSOCIALIZAÇÃO.....	19
3.3 LEI DE EXECUÇÃO PENAL	20
3.3.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	23
3.4 TRABALHO DENTRO DAS PRISÕES	28
3.5 EDUCAÇÃO NAS PRISÕES	29
3.6 BARREIRAS ENFRENTADAS PELA RESSOCIALIZAÇÃO	30
3.7 REINCIDÊNCIA	33
3.8 RESSOCIALIZAÇÃO DOS MENORES INFRATORES	36
3.8.1 Estatuto da criança e do adolescente	37
3.8.2 Desafios enfrentados na ressocialização do menor infrator	38
3.8.3 Ressocialização do menor infrator	40
4. DO ESPORTE	42
4.1 DA PSICOLOGIA DO ESPORTE	48
4.2 DA APLICAÇÃO DO ESPORTES NOS PRESÍDIOS DE PERNAMBUCO	53
5 METODOLOGIA	57
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
7 REFERÊNCIAS	59

1 INTRODUÇÃO

A ineficácia dos programas de ressocialização é um desafio crítico que assola os sistemas prisionais em todo o mundo. Enquanto o objetivo do encarceramento é, em teoria, não apenas punir, mas também reabilitar os indivíduos para que possam retornar à sociedade como cidadãos produtivos, a realidade muitas vezes pinta um quadro bem diferente. Os programas de ressocialização atuais enfrentam uma série de obstáculos e desafios que minam sua capacidade de atingir seus objetivos.

Uma das principais razões para essa ineficácia é a superlotação das prisões. A superpopulação carcerária, um problema comum em muitos países, torna difícil oferecer tratamento e programas adequados para os detentos. A falta de recursos, tanto financeiros quanto de pessoal, muitas vezes impede a implementação de programas de qualidade que abordem as necessidades individuais dos presos.

Além disso, a falta de foco na reabilitação é uma questão premente. Em muitos sistemas prisionais, o aspecto punitivo do encarceramento se sobrepõe à reabilitação. Isso resulta em uma ênfase insuficiente na educação, treinamento vocacional e assistência psicológica, que são elementos fundamentais para a reintegração bem sucedida na sociedade.

A falta de avaliação e acompanhamento adequados dos programas de ressocialização também contribui para a ineficácia. Sem um monitoramento cuidadoso, as autoridades prisionais não conseguem determinar quais programas são eficazes e quais precisam de ajustes. Isso resulta em um desperdício de recursos e na manutenção de abordagens que podem estar falhando.

Além disso, as barreiras sociais enfrentadas pelos detentos após a liberação frequentemente minam os esforços de ressocialização. O estigma, a falta de moradia, a falta de emprego e a falta de suporte social são obstáculos significativos que podem dificultar a reintegração dos ex-detentos.

A ineficácia dos programas atuais de ressocialização é, portanto, um problema multifacetado que requer uma abordagem abrangente. Enfrentar esse desafio exige uma revisão profunda do sistema prisional, uma reafirmação do compromisso com a

reabilitação, uma alocação adequada de recursos, programas personalizados que atendam às necessidades individuais dos detentos e, crucialmente, um apoio contínuo para ex-detentos à medida que eles buscam reconstruir suas vidas fora das grades. Em última análise, a ressocialização eficaz não é apenas uma questão de justiça, mas também um fator determinante na redução da reincidência e na criação de sociedades mais seguras e inclusivas.

Portanto, com a ciência de que a questão da ressocialização de detentos é um tema complexo e desafiador que permeia o sistema penitenciário de muitos países, incluindo o Brasil. A reintegração de indivíduos condenados de volta à sociedade é uma tarefa crucial, não apenas para garantir a justiça, mas também para reduzir a reincidência criminal e promover uma sociedade mais segura e inclusiva. Uma abordagem que tem se mostrado promissora nesse contexto é o uso do esporte como meio de contribuir para a reintegração dos detentos.

Os presídios muitas vezes enfrentam problemas estruturais e sociais que tornam o processo de ressocialização uma tarefa complexa. Superlotação, falta de programas de reabilitação eficazes e o isolamento social são desafios comuns. O resultado disso é que muitos detentos, após cumprir suas penas, retornam à sociedade com poucas perspectivas e habilidades para uma vida produtiva e livre de crimes. Nesse contexto, o esporte emerge como uma ferramenta valiosa. A prática esportiva oferece benefícios físicos, mentais e emocionais, promovendo a disciplina, o trabalho em equipe, a autoestima e o autocontrole. Além disso, o esporte pode servir como um meio de socialização, permitindo que os detentos se conectem com outros indivíduos, incluindo instrutores e colegas de equipe, de maneira positiva. Isso pode ser particularmente importante para aqueles que foram marginalizados e desvinculados da sociedade.

A prática esportiva nos presídios não apenas melhora a saúde física dos detentos, mas também lhes oferece uma oportunidade de desenvolver habilidades sociais e emocionais essenciais. Isso pode aumentar a autoconfiança e a autoestima, elementos cruciais para o processo de ressocialização. Além disso, a competição esportiva pode instilar valores como respeito, fair play e perseverança, que são transferíveis para a vida fora das grades.

No entanto, é importante observar que o uso do esporte como ferramenta de ressocialização não é uma panaceia. Deve ser parte de um conjunto abrangente de programas de reabilitação e reinserção social. A oferta de educação, treinamento profissional, apoio psicológico e assistência na busca de emprego também são componentes fundamentais do processo de ressocialização bem-sucedido, sendo assim,

vemos que esporte como meio ressocializador pode oferecer uma grande eficácia para que os detentos se reintegrem na sociedade, com uma probabilidade pequena de voltar ao mundo crime, isso porque o mesmo pode desenvolver habilidades que muitos deles têm, mas não foram exploradas. Com isso, é de se esperar uma mudança positiva no comportamento dos detentos, o esporte sempre foi um componente de destaque na educação, com raízes que remontam à Grécia Antiga, onde as atividades físicas e esportivas eram altamente valorizadas.

A justificativa de que o investimento no esporte como instrumento de ressocialização é baseada nessa maior eficácia na reabilitação dos detentos para a sociedade, mostrando-nos grandes vantagens no uso do esporte, pois o mesmo auxilia no desenvolvimento pessoal em diversos aspectos ao longo de toda a vida, não importando a idade do indivíduo.

O esporte poderá ajudar a reduzir tanto a violência e conflitos que ocorrem dentro das prisões quanto a proporção de reincidência após esses indivíduos cumprirem sua pena de reclusão de liberdade, contribuindo com a melhoria física e mental desses indivíduos, pois influencia na redução do estresse e ansiedades ocasionando um melhor desempenho na sua reabilitação.

Como objetivo geral, temos a missão de disetar e destacar os benefícios do esporte com meio de ressocialização no Sistema Penitenciário de Pernambuco (SPPE). Tendo em vista apresentar as principais vantagens do esporte na reintegração de ex-detentos, considerando que existe ineficácia dos programas de recuperação no SPPE, assim sendo, o esporte pode ajudar na recuperação dos presos e auxiliar na reinserção da sociedade.

O objeto da pesquisa é a ressocialização e como o esporte pode auxiliar e preparar o ex-detento a retornar ao convívio com a sociedade, contribuindo para que não haja reincidência, ou seja, que o indivíduo não volte a cometer crimes conforme expresso na lei 7.210 DE 1984, conhecida como a **Lei de Execução Penal** (LEP).

Para isso, iremos:

Identificar os desafios e deficiências dos atuais programas de reabilitação e recuperação no **Sistema Penitenciário de Pernambuco** (SPPE).

Analisar os benefícios psicológicos e sociológicos do esporte como meio de promover mudanças positivas de comportamento e crescimento pessoal entre indivíduos encarcerados no SPPE, evidenciando o papel do esporte na promoção da saúde física e mental e o seu potencial para reduzir a agressividade e a violência na população prisional.

Explorar a possível eficácia do desporto como meio na implementação de programas de caráter ressocializador.

Ao delinear esses objetivos específicos, a pesquisa investigará de forma abrangente o potencial do esporte na melhoria da reabilitação e na redução da reincidência no Sistema Penitenciário de Pernambuco.

A seguir, serão tratados os principais pontos que nos ajudarão a entender o porquê do esporte ser um beneficiário referente à tratativa e demanda da reabilitação de infratores

da lei, tratando dos benefícios do enquadramento do desporto nesse cenário, tanto com a narrativa antropológica quanto sociológica do panorama geral.

2. O SISTEMA PRISIONAL PERNAMBUCANO

A história do sistema prisional brasileiro é marcada por uma jornada repleta de desafios, transformações e complexidades que refletem a evolução da sociedade e da justiça penal no país. Desde os primórdios da colonização até os dias atuais, a criação e o desenvolvimento desse sistema têm sido influenciados por diversos fatores, incluindo a legislação, a cultura, as condições econômicas e a busca por justiça e ressocialização.

No período colonial, as prisões eram rudimentares, muitas vezes localizadas em fortalezas ou galpões improvisados. Os objetivos do aprisionamento variavam, indo desde a simples contenção de indivíduos acusados de delitos até a imposição de castigos físicos e penas de trabalho forçado. Nessa fase, o sistema prisional era mais punitivo do que focado na reabilitação.

Com a independência do Brasil, em 1822, ocorreu um movimento importante na direção da consolidação do sistema prisional. Em 1830, foi criado o Código de Processo Criminal, que estabeleceu as bases para o sistema penal da época, incluindo a ideia de prisão como punição. No entanto, ainda havia muita arbitrariedade na aplicação das penas, e as condições nas prisões eram insalubres e degradantes.

O século XX trouxe mudanças significativas para o sistema prisional brasileiro. A reforma penal de 1940 introduziu novas leis e procedimentos para o tratamento de prisioneiros. No entanto, a superlotação, a violência nas prisões e a falta de investimentos em programas de ressocialização continuaram a ser problemas persistentes.

A Constituição de 1988 representou um marco importante na evolução do sistema prisional brasileiro, estabelecendo princípios de humanização das penas e respeito aos

direitos humanos. No entanto, as lacunas entre o ideal estabelecido na Constituição e a realidade nas prisões persistem até os dias atuais.

Um dos principais desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro é a superlotação. A falta de investimento em infraestrutura e a crescente população carcerária tornaram as prisões brasileiras locais de condições precárias, violência e tensão constante.

Na opinião de Herkenhoff (1998, p.37):

O pretendido tratamento, a ressocialização é incompatível com o encarceramento. Pode-se notar que o autor acredita na doutrina que o objetivo de ressocializar os detentos durante o período de cumprimento da pena é algo impossível.

A assertiva de Herkenhoff denota uma inquietação profunda em relação à eficácia dos atuais modelos prisionais. O termo "pretendido tratamento" ressalta a suposta intenção do sistema carcerário em oferecer uma abordagem corretiva e ressocializadora, uma vez que a pena não deveria ser apenas punitiva, mas também orientada para a reintegração do indivíduo à sociedade. No entanto, a expressão "incompatível com o encarceramento" destaca uma dissonância crítica entre o objetivo declarado e a prática efetiva, sugerindo que as condições do encarceramento muitas vezes impedem a efetiva ressocialização.

A profundidade da reflexão proposta pelo autor revela uma desconfiança sistêmica na capacidade do encarceramento atual cumprir o desiderato de transformar infratores em cidadãos readaptados. A crença na incompatibilidade sugere a existência de obstáculos intrínsecos ao próprio modelo de encarceramento, como superlotação, falta de recursos para programas de reabilitação, ausência de assistência psicossocial adequada e a prevalência de um ambiente prisional muitas vezes hostil.

Todavia, essa visão crítica não apenas questiona as práticas correntes, mas instiga a uma reflexão mais ampla sobre alternativas viáveis. Pode-se conjecturar que o autor, ao sugerir a incompatibilidade, está sinalizando a necessidade urgente de repensar os fundamentos do sistema prisional brasileiro. Nesse contexto, emerge a relevância de estratégias mais humanizadas, que coloquem a ressocialização como um objetivo tangível, não obstante as limitações inerentes ao confinamento.

Em síntese, a afirmativa conduz sobre a incompatibilidade entre ressocialização e

encarceramento convoca a uma análise crítica e profunda do atual paradigma prisional brasileiro. Sua relevância transcende o âmbito acadêmico, permeando os debates sociais e políticos, e clama por uma revisão substancial das estratégias adotadas, visando uma transformação efetiva do sistema penal em direção à verdadeira reinserção social.

Em agosto de 2015, foi feita uma visita em 4 (quatro) presídios de Pernambuco, pela Ong -Human Rights Watchem-, que defende os direitos humanos em 100 países em todo o mundo. A visita teve como objetivo a elaboração de um relatório sobre as condições em que são mantidos os presos nesses locais, dentre os problemas encontrados estão a falta de carcereiro, a superlotação e a proliferação de diversas doenças. Durante as visitas, um pesquisador da Human Rights Watch se deparou com uma cela sem camas ou janelas, onde 37 homens dormiam sobre lençóis no chão. Em outra cela, que possuía seis leitos de cimento para 60 homens, até mesmo o espaço no chão era insuficiente. Um emaranhado de redes de dormir tornava difícil a tarefa de andar pela cela e um dos presos chegava a dormir sentado, amarrando-se às grades da porta para evitar cair sobre os companheiros de cela. Ali, o cheiro de suor, fezes e mofo era insuportável.

É alarmante observar que a prevalência de infecção pelo vírus HIV nas prisões pernambucanas é 42 vezes maior do que a média na população brasileira, e a taxa de tuberculose chega a ser quase 100 vezes superior. As enfermarias das prisões sofrem com a falta de profissionais e medicamentos e presos doentes muitas vezes não são levados aos hospitais por falta de escolta policial. Tais estatísticas refletem uma situação crítica que exige ação imediata para proteger a saúde e os direitos humanos dos detentos.

Conforme dados oficiais, observa-se uma preocupante discrepância, com menos de um agente penitenciário para cada 30 presos, configurando a pior relação no Brasil. Em contraste, a média nacional é de um guarda para cada oito presos, enquanto o Ministério da Justiça estabelece como adequada a taxa de um agente para cada cinco presos. Essa disparidade compromete não apenas a segurança, mas também a eficácia do sistema carcerário em nosso estado.

Destaca, de modo exemplar, a situação em uma prisão pernambucana que opera em regime semiaberto. Nesse estabelecimento, onde alguns detentos saem para trabalhar e retornam ao final do dia, apenas quatro agentes penitenciários estão de plantão em cada turno para gerir uma população de 2.300 detentos, conforme relatado pelo diretor do presídio à Human Rights Watch.

A extrema superlotação também coloca os presos sob risco de violência sexual. Este assunto grave foi evidenciado por relatos obtidos em entrevistas conduzidas também pela Human Rights Watch; dois detentos, corajosamente, relataram terem sido vítimas de estupro coletivo. Mais alarmante ainda, é a informação de que, ao denunciarem as agressões aos agentes penitenciários, tiveram seus relatos ignorados. Em um desses casos, uma investigação só foi iniciada após a intervenção da Ouvidoria da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do estado, que pressionou as autoridades para tomarem providências. No entanto, no segundo caso, a vítima afirma que nenhuma investigação foi realizada.

Um fator preponderante para a superlotação nas prisões de Pernambuco, que é a ausência das "audiências de custódia". Essas audiências, um requisito do direito internacional, consistem em levar o cidadão detido à presença de um juiz imediatamente após sua prisão. Até recentemente, essa prática não era garantida aos presos em Pernambuco, assim como em grande parte dos estados brasileiros. As audiências de custódia desempenham um papel crucial ao permitir que os juízes interajam e conversem com o detido antes de decidirem sobre a necessidade de mantê-lo em prisão provisória ou liberá-lo para aguardar o julgamento em liberdade. Além disso, essas audiências possibilitam a avaliação de possíveis evidências de violência policial contra as pessoas detidas. A falta desse processo pode resultar em presos passando longos meses em celas superlotadas, aguardando pela sua primeira audiência com um juiz. É relevante mencionar que, em 14 de agosto de 2015, o estado de Pernambuco iniciou a prática de audiências de custódia para pessoas detidas em flagrante em Recife, a capital do estado. Essa iniciativa coloca Pernambuco em sintonia com um número crescente de estados que começaram a implementar as audiências de custódia, contando com o apoio do Conselho Nacional de Justiça.

Outro estudo conduzido pela Human Rights Watch, focalizando a eficácia de audiências de custódia em um contexto semelhante no estado do Maranhão. Os resultados destacam a relevância desse procedimento na prevenção do encarceramento ilegal e arbitrário de suspeitos de crimes não violentos enquanto aguardam julgamento. O estudo apontou que durante esse período, cerca de 60% dos detidos foram liberados pelos juízes responsáveis pelas audiências de custódia, que determinaram que não havia justificativa para prisão preventiva nesses casos. Em contraste, quando as decisões eram baseadas principalmente nos registros policiais, sem a presença do detido, os juízes permitiam que os suspeitos aguardassem julgamento em liberdade em apenas 10% dos casos. Esses resultados indicam que as audiências de custódia não

apenas asseguram a conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos, mas também contribuem para a prevenção de detenções desnecessárias, especialmente para aqueles acusados de crimes não violentos, como furtos e posse de pequenas quantidades de drogas. Vale ressaltar que quase 60% das quase 32 mil pessoas nas prisões de Pernambuco não foram condenadas pela prática de um crime. Muitos dos detidos, suspeitos de crimes não violentos, compartilham celas com traficantes e membros de facções criminosas. Esta prática, além de violar o direito internacional, contribui significativamente para a superlotação, constituindo uma questão crítica que exige atenção imediata. Ademais, os atrasos nos processos judiciais não apenas violam os direitos dos presos, mas também contribuem substancialmente para a superlotação carcerária.

A Corregedoria Nacional de Justiça e o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), liderou uma força tarefa para aprimorar o sistema prisional do estado de Pernambuco em agosto de 2022, as inspeções da força tarefa verificaram que “falta de controle sobre a população prisional” e foram identificadas situações que colocam “em risco a dignidade, os direitos, à vida e a integridade daqueles que estão submetidos ao cárcere.”

Foram registrados problemas recorrentes em presídios brasileiros, principalmente no estado de Pernambuco, como: racionamento e falta de acesso à água potável, falta de higiene, casos de diarreia e situações de humilhação a familiares e visitantes. Agrava o quadro degradante, a superpopulação. Em 15 de agosto deste ano, 34.590 pessoas estavam encarceradas em Pernambuco, 20.748 (ou 150%) a mais do que o total de vagas: 13.842. Uma das causas apontadas para o excessivo contingente de pessoas encarceradas é justamente a mesma falta de julgamento.

O objetivo fundamental do sistema prisional deveria ser a reinserção dos detentos na sociedade como cidadãos produtivos e conscientes de seus atos passados. No entanto, a superlotação cria um ciclo de violência e desespero que mina esse objetivo. A reincidência é alta, uma vez que os detentos, após cumprir suas penas, frequentemente retornam à sociedade com habilidades inadequadas e um senso distorcido de pertencimento.

Para enfrentar o desafio da superlotação e das condições precárias, é necessário que as autoridades busquem soluções imediatas. Isso inclui a alocação de recursos adequados para a expansão da capacidade prisional e a melhoria das condições de

detenção. Programas de reabilitação devem ser revistos e reforçados, com ênfase na personalização e no atendimento às necessidades individuais dos detentos.

Além disso, a falta de foco na ressocialização dos detentos contribui para altas taxas de reincidência. O sistema prisional muitas vezes não oferece oportunidades educacionais, treinamento profissional e apoio psicológico necessários para a reintegração bem-sucedida na sociedade.

Assim, a criação e evolução do sistema prisional brasileiro refletem a história, as políticas e os desafios enfrentados pelo país ao longo dos séculos. O sistema passou por transformações significativas, mas muitos problemas persistem. A busca por um sistema prisional mais justo, humano e eficaz é uma jornada contínua que exige esforços tanto na legislação quanto na prática, com foco na ressocialização e na redução das taxas de reincidência.

O sistema prisional de Pernambuco enfrenta um dilema alarmante: a superlotação nas prisões e as condições precárias sob as quais os detentos vivem. Este é um dos problemas mais evidentes e urgentes, que requer uma atenção imediata e uma ação contundente por parte das autoridades competentes.

A superlotação é um espectro que assombra as prisões pernambucanas, uma realidade que não apenas afeta os detentos, mas também coloca em risco a vida dos funcionários prisionais. A falta de espaço adequado e infraestrutura para acomodar a crescente população carcerária contribui para uma situação desumana. Nas celas superlotadas, os detentos vivem em condições que desafiam a dignidade humana, com espaço insuficiente, higiene precária e acesso limitado a serviços básicos, como atendimento médico e educação.

A superlotação não é apenas um problema de espaço, mas também uma barreira para a eficácia dos programas de reabilitação e ressocialização. Em um ambiente caótico e violento, onde as condições de vida são deploráveis, é difícil imaginar que detentos possam se envolver em processos de transformação e reinserção social. A falta de recursos e espaço adequado compromete a capacidade de oferecer educação, treinamento profissional e apoio psicológico, elementos fundamentais para a reabilitação bem-sucedida.

O objetivo fundamental do sistema prisional deve ser a reinserção dos detentos na sociedade como cidadãos produtivos e conscientes de seus atos passados. No entanto, a superlotação cria um ciclo de violência e desespero que mina esse objetivo. A reincidência é alta, uma vez que os detentos, após cumprir suas penas, frequentemente retornam à sociedade com habilidades inadequadas e um senso distorcido de

pertencimento.

Para enfrentar o desafio da superlotação e das condições precárias, é necessário que as autoridades busquem soluções imediatas. Isso inclui a alocação de recursos adequados para a expansão da capacidade prisional e a melhoria das condições de detenção. Programas de reabilitação devem ser revistos e reforçados, com ênfase na personalização e no atendimento às necessidades individuais dos detentos.

Além disso, é imperativo que a sociedade como um todo reconheça a importância de um sistema prisional eficaz. O estigma associado aos detentos e a falta de empatia com sua situação só perpetuam o ciclo de criminalidade. Todos têm o direito a uma segunda chance, desde que haja esforços eficazes para promover a ressocialização.

Em resumo, a superlotação e as condições precárias do sistema prisional pernambucano representam um desafio significativo que precisa ser enfrentado com urgência. A dignidade humana e o objetivo de ressocialização estão em jogo. Somente por meio de uma abordagem abrangente e comprometida, que inclui alocar recursos, melhorar as condições de detenção e promover programas de reabilitação eficazes, é que Pernambuco poderá encarar esse problema de frente e trabalhar em direção a um sistema prisional mais justo e eficaz.

Quando iniciamos a discussão sobre a ressocialização, analisamos que a reintegração de ex-detentos na sociedade é um momento crítico e complexo no processo de ressocialização. Embora o sistema prisional tenha como objetivo a reinserção social, muitos ex-detentos enfrentam barreiras significativas que os empurram de volta ao ciclo do crime, resultando em altas taxas de reincidência.

Um dos principais desafios que os ex-detentos enfrentam após a liberação é o estigma social. A sociedade muitas vezes enxerga essas pessoas como portadoras de um rótulo de "ex-criminosos", o que pode tornar difícil a busca por emprego, moradia e relacionamentos saudáveis. O estigma social cria um obstáculo para a reintegração bem-sucedida, pois limita as oportunidades disponíveis para os ex-detentos.

A falta de moradia é outro desafio crítico. Muitos ex-detentos não têm um lugar para morar após a liberação, o que os coloca em situações precárias e vulneráveis. A instabilidade habitacional torna difícil para eles manterem um emprego ou estabelecerem uma vida estável, o que pode levar ao retorno ao crime como uma forma de sobrevivência.

O desemprego é uma preocupação significativa para os ex-detentos. Muitos empregadores relutam em contratar pessoas com antecedentes criminais, o que limita as opções de emprego disponíveis para aqueles que buscam uma segunda chance. A falta

de oportunidades de emprego pode levar os ex-detentos de volta à criminalidade, à medida que lutam para atender às suas necessidades financeiras.

A falta de apoio social adequado também é um fator que contribui para a reincidência. Ex-detentos muitas vezes enfrentam a falta de uma rede de apoio consistente, o que pode levá-los a buscar apoio em círculos sociais prejudiciais que promovem a criminalidade. A falta de apoio emocional e psicológico pode agravar problemas de saúde mental e dificultar a reintegração bem-sucedida.

Para abordar o problema da reincidência, é fundamental que haja esforços para superar esses desafios. Isso inclui a criação de programas de apoio e reintegração que ajudem os ex-detentos a encontrar moradia, emprego e apoio social. Além disso, é importante que a sociedade como um todo repense o estigma associado aos ex-detentos e ofereça oportunidades genuínas para sua reintegração.

Em resumo, a reincidência é um problema complexo que requer uma abordagem holística. Os desafios enfrentados pelos ex-detentos após a liberação, como o estigma social, a falta de moradia, o desemprego e a falta de apoio social, são barreiras que precisam ser superadas para que a reintegração seja bem-sucedida. Somente por meio de esforços coordenados e um compromisso com a justiça e a compaixão é que podemos quebrar o ciclo da reincidência e ajudar os ex-detentos a construir vidas mais saudáveis e produtivas.

3. DA RESSOCIALIZAÇÃO

A ressocialização de indivíduos privados de liberdade é um dos pilares fundamentais do sistema carcerário brasileiro, conforme estabelecido na Lei de Execução Penal (LEP) de 1984. Esta legislação representou um avanço significativo em relação às práticas prisionais anteriores, ao reconhecer a necessidade de promover a reinserção social dos detentos e estabelecer diretrizes para a execução das penas. Neste contexto histórico, é fundamental compreender como a LEP influenciou a abordagem da ressocialização e quais desafios persistem até os dias atuais.

A promulgação da LEP marcou uma mudança paradigmática na abordagem da execução penal no Brasil. Anteriormente, o sistema prisional estava fortemente voltado para a punição e a reclusão, com pouca ênfase na reintegração social. A LEP trouxe a ressocialização para o centro das discussões sobre o sistema prisional, estabelecendo que a pena deveria ter como um de seus fins a "harmonização do condenado com a

sociedade".

No entanto, apesar das intenções nobres da LEP, a realidade das prisões brasileiras frequentemente desafia a efetiva implementação desses princípios. A superlotação carcerária, a falta de investimento em programas de educação e capacitação profissional, a escassez de recursos para assistência psicossocial e a violência dentro das prisões são alguns dos obstáculos que minam os esforços de ressocialização.

3.1 HISTÓRICO DA PENA

A pena na antiguidade tinha um caráter retributivo, onde o indivíduo recebia a sanção pela violação da lei, essa pena imposta foi marcada por tratamento desumano e cruéis com objetivo de causar intimidação à sociedade.

Como menciona (CUNHA,2022, pag.09):

“O surgimento das penas está ligado a necessidade da sociedade de obter controle sobre o comportamento de seus membros. A ideia era de punição como resposta aos atos criminosos praticados, não se restringindo ao indivíduo culpado, mas se estendendo a seus familiares .”

Esse contexto remonta a uma época em que a punição era concebida não apenas como uma resposta direta aos atos criminosos praticados, mas também como uma extensão punitiva que abraçava não apenas o indivíduo culpado, mas se estendia de maneira inexorável a seus familiares.

No cerne dessa reflexão, é imperativo compreender que as primeiras manifestações de punição estavam entrelaçadas com a noção primordial de manutenção da ordem social. O cometimento de atos contrários às normas estabelecidas pela comunidade demandava uma resposta que transcendesse a esfera do indivíduo, uma vez que a sociedade, em sua busca por coesão e estabilidade, entendia que a responsabilidade por um crime se estendia às conexões familiares. Nesse contexto, a punição não se restringia ao infrator, mas emanava de forma ampla, abraçando seus entes próximos como parte integrante da retribuição social.

Todavia, essa abordagem não era meramente uma estratégia repressiva, mas refletia uma concepção mais abrangente de responsabilidade coletiva. A ideia subjacente era que a família do infrator compartilhava, de certa forma, da culpa, sendo

responsável pela formação e integridade moral do indivíduo transgressor. Dessa forma, a punição estendida aos familiares era considerada uma medida pedagógica, visando dissuadir outros membros da sociedade de praticarem condutas desviantes.

O desenvolvimento gradual dos sistemas jurídicos e penais ao longo do tempo testemunhou uma transformação nesse paradigma. À medida que as sociedades evoluíram, surgiu uma compreensão mais refinada da justiça e da individualidade. A noção de responsabilidade pessoal ganhou destaque, e a punição estendida aos familiares foi gradualmente relegada a um passado distante.

Hoje, enquanto refletimos sobre o surgimento das penas e suas ramificações sociais, é essencial considerar como essa evolução influenciou as bases da justiça contemporânea. O entendimento de que a punição deve se ater ao indivíduo responsável pelo delito, sem se estender indiscriminadamente a seus familiares, tornou-se uma pedra angular dos sistemas legais modernos. No entanto, essa transformação não apaga completamente as marcas do passado, e as discussões sobre justiça, responsabilidade e punição continuam a ressoar nos debates atuais.

Em conclusão, o surgimento das penas, inicialmente associado à necessidade de controle social, reflete uma jornada complexa na história da humanidade. A transição da punição expandida aos familiares para um enfoque mais individualizado é emblemática da evolução do pensamento jurídico e moral. Essa reflexão sobre o passado não apenas nos permite compreender a gênese das práticas punitivas, mas também lança luz sobre os desafios contemporâneos na busca por sistemas de justiça mais equitativos e responsáveis.

No decorrer do tempo, a pena passou a evoluir e sua abordagem foi objeto de debates e mudanças significativas, onde na idade média passou a ter uma grande influência por parte da religião. Posteriormente na idade moderna a pena vem com o objetivo de demonstrar o poder que a monarquia tinha, e logo após na idade contemporânea buscava pela justiça com objetivo de punir os criminosos (FREITAS, 2022).

“A evolução da sistemática jurídica buscou equilibrar a punição com os princípios da justiça, proporcionalidade e respeito aos direitos individuais. A busca por uma justiça mais justa foi levando a uma reavaliação das práticas criminosas, dando destaque na reabilitação do infrator para que não venha a cometer novos crimes.”

A busca incessante por uma justiça mais justa impulsionou uma reavaliação holística das práticas punitivas, reconhecendo a necessidade de um equilíbrio entre a

responsabilização do infrator e a salvaguarda de seus direitos fundamentais. No epicentro desse processo evolutivo, emerge a ideia central de que a punição, por si só, não é uma solução integral para as questões criminais. Em vez disso, um enfoque mais abrangente e humanizado começou a ganhar destaque, priorizando não apenas a retribuição, mas também a reabilitação do infrator como meio de prevenir recidivas.

A metamorfose da justiça penal incorporou, assim, a noção de que a punição, para ser eficaz, deve ser proporcional ao delito cometido, evitando excessos que possam violar os direitos individuais. Esse princípio de proporcionalidade não apenas se enraíza nas raízes da justiça, mas também serve como salvaguarda contra abusos que poderiam comprometer a integridade do sistema legal.

A reabilitação do infrator como um objetivo intrínseco da justiça contemporânea destaca a compreensão de que os criminosos não são meramente agentes passivos de punição, mas indivíduos que podem ser reintegrados à sociedade de maneira produtiva. Esta perspectiva enfatiza programas de reabilitação, educação e apoio psicossocial como ferramentas cruciais para a transformação positiva do infrator, mitigando os fatores subjacentes que contribuem para a prática criminosa.

No entanto, essa transição para um modelo mais centrado na reabilitação não ignora a necessidade de responsabilização. A justiça, ao buscar uma abordagem mais humanizada, não se exime de exigir que os infratores enfrentem as consequências de suas ações. A equação, portanto, não é uma substituição da punição pela reabilitação, mas sim uma sinergia entre ambas, buscando um equilíbrio que promova a justiça restaurativa.

Em síntese, a evolução da sistemática jurídica, ao procurar harmonizar punição, justiça e respeito aos direitos individuais, testemunha um avanço em direção a uma concepção mais equitativa e humanizada da justiça penal. Essa trajetória não apenas reflete as transformações nas perspectivas sociais, mas também sinaliza a maturidade de uma sociedade que reconhece a complexidade das questões criminais e a necessidade de respostas judiciais que transcendam a mera retribuição, visando a construção de um sistema mais justo e eficaz.

3.2 CONCEITO DE RESSOCIALIZAÇÃO

A ressocialização é um conceito fundamental no qual se refere ao processo de reintegração do detento dentro do sistema prisional para que volte a sociedade de maneira positiva, diminuindo o índice de reincidência.

Machado (2008) define a ressocialização como: “sinônimo de reeducar, reformar reintegrar a sociedade alguém soube conviver nela por determinado tempo e se desviou dela”.

O processo de reeducar, reformar e reintegrar indivíduos à sociedade após um período em que se desviaram dela é um desafio complexo e multifacetado. Essa tarefa requer não apenas uma abordagem jurídica, mas também uma compreensão profunda das causas subjacentes ao desvio e um compromisso efetivo com a transformação positiva.

A reeducação, neste contexto, vai além da mera instrução acadêmica; envolve a reformulação de valores, atitudes e comportamentos que contribuíram para o desvio inicial. É um processo que busca promover uma mudança fundamental na maneira como o indivíduo percebe a sociedade, a si mesmo e suas interações com o meio.

A reforma, por sua vez, implica na reestruturação não apenas do comportamento, mas também das circunstâncias que podem ter levado ao afastamento social. Isso pode incluir a oferta de oportunidades educacionais e profissionais, bem como apoio psicossocial para lidar com questões subjacentes, como saúde mental, vícios ou traumas passados.

A LEP em seu artigo 10º destaca a responsabilidade do Estado de preparar o indivíduo ao retorno à sociedade conforme expresso: “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. “

A ressocialização bem-sucedida promove mudanças significativas não só para o indivíduo, mas para toda sociedade, reduzindo assim a criminalidade e construindo uma sociedade justa e inclusiva.

3.3 LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Neste contexto, é fundamental compreender como a LEP influenciou a abordagem da ressocialização e quais desafios persistem até os dias atuais. A promulgação da LEP marcou uma mudança paradigmática na abordagem da execução penal no Brasil. Anteriormente, o sistema prisional estava fortemente voltado

para a punição e a reclusão, com pouca ênfase na reintegração social. A LEP trouxe a ressocialização para o centro das discussões sobre o sistema prisional, estabelecendo que a pena deveria ter como um de seus fins a "harmonização do condenado com a sociedade".

Segundo entende Mirabete (2006, p. 24):

“A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior”

“ [...] A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.”

Essa visão nos direciona ao um conflito crucial na aplicação da pena, analisar sua aplicabilidade apenas como uma retribuição ao crime praticado pelo indivíduo, ou ser um instrumento com objetivo de reabilitar o indivíduo e prevenir que não venha a cometer novos crimes.

Como menciona Soares (2017): “A norma não busca apenas o preso, mas possui finalidade de ressocializar para o convívio social através de trabalho e estudos”. Ou seja, podemos dizer que a função da norma no contexto do sistema penitenciário transcende a mera restrição da liberdade do indivíduo. Ela é, essencialmente, uma ferramenta que visa à ressocialização, reconhecendo que a punição, por si só, não é suficiente para atender aos objetivos mais amplos da justiça e da sociedade. A norma, quando concebida adequadamente, procura não apenas isolar o preso, mas também criar um ambiente propício para sua reintegração ao convívio social, valendo-se de meios como o trabalho e os estudos.

A ressocialização, como conceito subjacente à aplicação da norma, representa uma abordagem mais holística da justiça penal. Ela reconhece que o processo de reintegração de um indivíduo à sociedade é essencial para evitar a reincidência e construir um ambiente social mais seguro e justo. Nesse sentido, a norma se torna um instrumento não apenas de punição, mas de transformação positiva.

O trabalho e os estudos são pilares fundamentais dessa abordagem

ressocializadora. O trabalho não apenas proporciona ao preso uma ocupação significativa, mas também contribui para o desenvolvimento de habilidades profissionais, autoestima e senso de responsabilidade. A norma, ao incentivar a participação ativa dos detentos em atividades laborais, busca criar oportunidades para que eles adquiram competências que facilitem sua reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Os estudos, por sua vez, desempenham um papel crucial na ampliação das perspectivas do indivíduo. A norma, ao promover programas educacionais dentro do sistema prisional, reconhece que a educação é uma ferramenta poderosa para a ressocialização. Ela não apenas fornece conhecimento acadêmico, mas também promove o desenvolvimento intelectual, a capacidade de reflexão crítica e, por conseguinte, a reinserção social bem-sucedida.

No entanto, é importante ressaltar que a eficácia desse enfoque ressocializador depende de uma implementação adequada e de condições que favoreçam o desenvolvimento humano. A superlotação carcerária, a falta de recursos e a ausência de programas eficazes podem minar os esforços para alcançar uma verdadeira ressocialização.

Em conclusão, a norma, ao buscar a ressocialização por meio do trabalho e dos estudos, destaca a evolução do entendimento sobre a finalidade do sistema penitenciário. Ao invés de apenas punir, a norma almeja criar oportunidades para a transformação positiva do indivíduo, reconhecendo que a reinserção social é um elemento crucial para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

A ressocialização de indivíduos privados de liberdade é um dos pilares fundamentais do sistema carcerário brasileiro, conforme estabelecido na Lei de Execução Penal (LEP) de 1984. Esta legislação representou um avanço significativo em relação às práticas prisionais anteriores, ao reconhecer a necessidade de promover a reinserção social dos detentos e estabelecer diretrizes para a execução das penas como expresso em seu artigo 1º da Lei nº 7.210/94.

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

O mencionado artigo destaca que a pena não deve ter apenas um caráter punitivo, de retribuição pelo ato praticado pelo criminoso, mas desempenhar o papel de

reabilitar o indivíduo para voltar ao convívio com a sociedade e reduzir as chances de reincidência.

3.3.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Fazendo ligação com a Constituição Federal, em relação aos princípios que são essenciais a qualquer ordenamento jurídico, a partir dele se formam os pilares principais do ordenamento. Um dos princípios fundamentais consagrados em nossa Constituição é o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da CF/88.

Segundo conceitua Moraes (2017, p.41):

“Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade”

O princípio em questão estabelece um valor que cada indivíduo possui, independentemente de sua condição, cor, raça, possui valor inalienável baseado na ideia de que todos têm direito ao respeito nas suas interações uns com os outros. Isto inclui o direito de ser tratado com dignidade e de estar livre de tratamento degradante ou desumano, independentemente da situação em que se encontrem.

Embora possam existir certas limitações a estes direitos em circunstâncias excepcionais, eles nunca devem comprometer a dignidade de cada pessoa. Em essência, a Lei Penitenciária (LEP) traça as diretrizes a serem seguidas para garantir o efetivo cumprimento do princípio consagrado na Constituição Federal, a saber, o princípio da dignidade da pessoa humana.

No entanto, apesar das intenções nobres da LEP, a realidade das prisões brasileiras frequentemente desafia a efetiva implementação desse princípio. As condições oferecidas pelo sistema prisional estão longe de condizer com a dignidade da pessoa humana.

A superlotação, acesso inadequado à saúde, alimentação precária, e todo tratamento degradante recebido pelos detentos. Essa situação compromete a saúde

física e mental, bem como, desrespeita a essência dos seres humanos.

O sistema prisional não cumpre seu papel enquanto órgão ressocializador, com a finalidade de reintegração do indivíduo na sociedade, muitas vezes serve como ambiente que emana violência e criminalidade.

A violação desse princípio não só atinge os detentos, mas todo o sistema jurídico e sociedade como um todo, sendo necessário buscar reformas significativas, com objetivo de respeitar os direitos humanos, promovendo um ambiente digno de reabilitação.

Além do princípio da dignidade da pessoa humana, a constituição dispôs acerca de direitos fundamentais em relação aos detentos, vejamos abaixo:

- a. Art. 5º, XLIX “o preso tem direito de ser tratado com dignidade sem ser submetida a nenhum tipo de violência”.
- b. Art. 5º, L” a mulher presa possui o direito de ficar com seu filho enquanto estiver amamentando”.
- c. Art. 5º, LIV “Ninguém pode perder seus bens, suas coisas, nem tão pouco sua liberdade sem ser julgado e condenado”.
- d. Art. 5º, LXII “a pessoa presa em flagrante, é essencial ser comunicado de forma imediata ao juiz sobre prisão e o local de detenção”.
- e. Art. 5º, LXIV ” o preso possui direito de saber sobre os responsáveis da sua prisão ou por seu interrogatório”.
- f. Art. 5º, LXV “em caso de prisão ilegal, deve o preso ser solto imediatamente”.

A. Assistência Material

A LEP em seu artigo 12º e 13º dispõe do dever do Estado de fornecer assistência entendida como Alimentação, vestuário e higiene, além de instalações que atendam às suas necessidades pessoais. Oliveira (2018) Não é justo o preso ter privilégio em relação a pessoas que vivem de forma honesta, mas não significa que o detento tem que ser tratado de forma desumana.

A discussão gira em torno do equilíbrio delicado entre a punição adequada para crimes cometidos e o respeito aos direitos humanos, que não devem ser negados a ninguém, mesmo àqueles que infringem a lei.

A concessão de privilégios aos detentos muitas vezes é justificada como uma tentativa de preservar a dignidade humana, mesmo no contexto do cárcere. Trata-se de assegurar que, mesmo após a transgressão da lei, os indivíduos retenham seus direitos fundamentais, evitando um tratamento desumano. Afinal, a punição não deve se traduzir em degradação ou abuso, mas sim em uma oportunidade para reabilitação e reintegração à sociedade.

Dessa forma, a busca por um equilíbrio justo entre a punição proporcional e o respeito aos direitos humanos continua a ser um desafio constante. As políticas carcerárias e as práticas de justiça criminal devem ser examinadas e ajustadas para garantir que, embora os detentos não sejam beneficiados indevidamente em relação aos cidadãos honestos, eles ainda sejam tratados com dignidade e tenham a oportunidade de se recuperar e contribuir positivamente para a sociedade após cumprir suas penas.

B. Assistência à Saúde

Com expresso no artigo 14 da Lei de Execuções Penais (LEP) que dispõe acerca da assistência à saúde no sistema prisional:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

Consoante o disposto no artigo 14 da Lei de Execuções Penais (LEP), a temática da assistência à saúde no âmbito do sistema prisional é minuciosamente delineada, evidenciando o compromisso normativo com a promoção do cuidado preventivo e curativo aos presos e internados. Este preceito legal engloba um espectro abrangente de serviços, incluindo atendimento médico, farmacêutico e odontológico, refletindo a preocupação em garantir uma abordagem integral no zelo pela saúde dos indivíduos

privados de liberdade.

O parágrafo 2º do referido artigo estipula que, nos casos em que o estabelecimento penal não disponha da estrutura necessária para prover a assistência médica requerida, esta deverá ser fornecida em local alternativo, desde que autorizada pela direção do estabelecimento. Tal disposição visa assegurar que a carência de recursos no ambiente prisional não constitua obstáculo ao acesso efetivo aos serviços de saúde, preservando, assim, o direito fundamental à assistência médica adequada.

No que tange à assistência à mulher no sistema prisional, os parágrafos 3º e 4º evidenciam uma perspectiva sensível e humanitária. O parágrafo 3º determina a garantia de acompanhamento médico à mulher, especialmente nos períodos pré-natal e pós parto, estendendo tal cuidado ao recém-nascido. A inclusão dessa disposição pela Lei nº 11.942, de 2009, reflete o reconhecimento da singularidade das necessidades femininas no contexto carcerário.

O parágrafo 4º, por sua vez, estabelece a obrigatoriedade de tratamento humanitário à mulher grávida durante os procedimentos médico-hospitalares preparatórios para o parto, durante o próprio trabalho de parto e no período de puerpério. Além disso, o poder público é incumbido de promover a assistência integral à saúde tanto da mulher quanto do recém-nascido. Essa disposição visa mitigar as adversidades que podem surgir durante o processo gestacional e nos cuidados posteriores, reafirmando o compromisso com a dignidade e o bem-estar das mulheres encarceradas e de seus filhos.

Em síntese, o arcabouço normativo delineado no artigo 14 da LEP revela uma abordagem jurídica abrangente e humanitária no que concerne à assistência à saúde no ambiente prisional, buscando assegurar, de maneira inequívoca, a preservação dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da população carcerária, notadamente focando em nuances específicas relacionadas à saúde das mulheres e dos recém nascidos.

C. Assistência Jurídica

A Lei de Execuções Penais em seu Art. 15 e 16 estabelece o dever do Estado de prestar a assistência jurídica de forma integral e gratuita destinado aos detentos sem recurso financeiro para constituir advogado, como sabemos, o jurídico brasileiro em sua constante busca por equidade e justiça, consagra na Lei de Execuções Penais, especificamente nos artigos 15 e 16, um imperativo ao Estado no que tange à prestação

de assistência jurídica abrangente e gratuita aos detentos desprovidos de recursos financeiros para a constituição de advogado.

O Artigo 15 da referida legislação delinea o compromisso estatal de assegurar aos apenados o pleno acesso à justiça, garantindo-lhes o direito inalienável à defesa técnica, indispensável para a preservação de seus interesses legais durante o processo penal. Este preceito, ao estabelecer a obrigatoriedade da assistência jurídica integral, visa mitigar as desigualdades inerentes à condição econômica dos detentos, resguardando a efetividade dos princípios basilares do sistema jurídico brasileiro.

No mesmo diapasão, o Artigo 16 da Lei de Execuções Penais consolida a gratuidade dessa assistência jurídica, conferindo-lhe uma dimensão eminentemente inclusiva. Ao isentar os apenados carentes da responsabilidade financeira pela constituição de advogado, o legislador almeja viabilizar o exercício pleno da defesa, independentemente da capacidade econômica do recluso, alinhando-se, assim, com os preceitos constitucionais que consagram a igualdade de todos perante a lei. É imperativo salientar que a assistência jurídica não se circunscreve apenas à esfera processual, abrangendo, de maneira ampla, a tutela dos direitos fundamentais dos detentos. Nesse contexto, a integralidade desse suporte jurídico não se restringe ao momento da instrução criminal, estendendo-se aos aspectos relacionados à execução da pena, ressocialização e demais questões correlatas.

Ao reconhecer o direito à assistência jurídica integral e gratuita, a Lei de Execuções Penais assume uma dimensão humanista e alinhada aos preceitos constitucionais, reforçando a premissa de que a condição de reclusão não implica a subtração dos direitos e garantias fundamentais dos apenados. Assim, a consagração legal desse dever estatal reflete o comprometimento do ordenamento jurídico brasileiro com a construção de uma sociedade justa e equânime, onde a vulnerabilidade econômica não seja obstáculo ao exercício pleno da cidadania, mesmo no contexto do sistema penitenciário.

D. Assistência Social

A Lei de Execuções Penais expressa a assistência fornecida ao detento buscando sua reintegração social como exposto no Art. 23. No entanto, na prática a realidade é totalmente, tendo o Estado falhado constantemente neste quesito, pois, por meio de seu Artigo 23, ostenta uma clara intenção de conferir ao detento uma assistência que transcenda a mera privação de liberdade, direcionando-se, primordialmente, para sua

reintegração social.

Contudo, a disparidade entre o intento normativo e a efetividade na implementação dessas medidas delineia uma realidade desafiadora, na qual o Estado, de maneira recorrente, se revela incapaz de cumprir de maneira consistente com tal desiderato.

O Artigo 23 da referida legislação consagra a premissa de que a execução penal não se resume apenas à reclusão, mas estende-se à instrumentalização de mecanismos capazes de propiciar a reinserção efetiva do apenado na sociedade. Nesse contexto, a assistência prevista na norma transcende os limites do confinamento, abarcando medidas que visam mitigar as circunstâncias que contribuíram para a transgressão da lei, proporcionando, assim, ao detento a oportunidade de superar os obstáculos que possam obstaculizar sua reintegração.

Não obstante, na prática, observa-se um descompasso entre a nobreza dos propósitos legais e a tangibilidade das ações estatais. O Estado, em sua missão de prover a assistência necessária, muitas vezes se depara com desafios operacionais, estruturais e orçamentários que comprometem a efetividade das medidas destinadas à reintegração social dos detentos. A deficiência na implementação de programas de ressocialização, capacitação profissional e assistência psicossocial, por exemplo, ressoa como uma constante que impede a concretização plena dos objetivos delineados pelo legislador.

Ademais, a falibilidade do sistema se reflete em lacunas na oferta de educação, oportunidades de trabalho e suporte psicológico, elementos cruciais para a efetiva reinserção dos apenados na sociedade. A reincidência, por vezes, emerge como uma manifestação clara dos entraves enfrentados pelos detentos no processo de retorno ao convívio social, reiterando a ineficácia das políticas de ressocialização implementadas.

Nesse contexto, a lacuna entre a norma e a prática revela não apenas uma insuficiência na execução da legislação, mas também questiona a eficácia do paradigma punitivo predominante, suscitando a necessidade premente de uma revisão abrangente das políticas públicas voltadas à execução penal.

A reflexão sobre as razões subjacentes a essa discrepância entre o texto legal e sua concretização prática torna-se crucial para a concepção de estratégias mais eficazes e alinhadas aos preceitos de uma sociedade justa, equitativa e verdadeiramente reintegradora.

3.4 TRABALHO DENTRO DAS PRISÕES

A Lei de Execução Penal (LEP) em seu art. 31, caput dispõe para os condenados à pena de prisão a obrigatoriedade de realizar trabalho de acordo com suas habilidades e capacidades, vejamos:

“Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.”

A atividade laboral dentro do sistema prisional é fator essencial na reabilitação dos detentos, onde se trabalha diversos aspectos importantes para a reinserção do indivíduo na sociedade.

Como menciona (GOMES, DUARTE, ALMEIDA, 2004, p.29):

“Além de dotar o recluso de hábitos de trabalho e de competências profissionais e sociais que poderão ser determinantes na sua futura reintegração na sociedade, a ocupação laboral do recluso conjuga uma série de outras vantagens”.

O trabalho oferece aos detentos a oportunidade de conhecer novas habilidades e adquirir experiências no qual se torna benéfico ao detento em relação a ocupação da mente e obtenção de experiências profissionais para utilizar na sua reintegração à sociedade após o cumprimento da pena.

Assim, por exemplo podemos citar um detento que no cumprimento da sua pena, realizou no âmbito prisional, trabalhos de marcenaria adquirindo experiência. Após o cumprimento da sua pena, esse ex-detento pode se utilizar dessa habilidade para começar uma vida nova, com trabalho digno de marceneiro na sociedade.

No entanto, a aplicabilidade desse trabalho no âmbito prisional enfrenta diversas barreiras que dificultam a eficácia desse programa tendo como uma das principais a falha no sistema de reabilitação, muitos detentos acabam enfrentando a escassez desse tipo de atividade, devido às condições degradantes que o sistema prisional oferece, bem como, a superlotação, na qual muito detento não tem acessibilidade a esse tipo de programa como defende (GOMES, DUARTE, ALMEIDA, 2004, p.29):

“além da escassez de colocações laborais, muitas vezes resultante da falta de instalações e da superlotação, os sistemas prisionais, em geral, também não conseguiram uma aproximação do trabalho prisional à vida livre”.

3.5 EDUCAÇÃO NAS PRISÕES

A LEP em seu artigo 18 assegura aos detentos cursa o 1º grau obrigatório, vejamos:

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. § 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Acerca dos artigos mencionados, Art. 18-A, § 1º e § 2º, constituem uma significativa evolução legislativa no que diz respeito à educação no sistema prisional, destacando um compromisso essencial com a universalização do ensino médio nos presídios e ressaltando a importância da integração desses programas ao sistema estadual e municipal de ensino.

O Art. 18-A, ao estabelecer que o ensino médio, tanto regular quanto supletivo, deve ser implementado nos presídios, reflete o reconhecimento de que a educação é um direito fundamental que não deve ser negado a qualquer indivíduo, mesmo àqueles privados de liberdade. Essa disposição está alinhada com o preceito constitucional da universalização do ensino, destacando a necessidade de estender oportunidades educacionais a todos os estratos da sociedade, inclusive àqueles que se encontram no sistema prisional.

O § 1º, por sua vez, reforça a ideia de que o ensino ministrado nos presídios deve estar plenamente integrado ao sistema estadual e municipal de ensino. Além disso, estabelece a responsabilidade da União em apoiar financeiramente a

manutenção administrativa desses programas, não apenas através dos recursos destinados à educação, mas também por meio do sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. Essa disposição reconhece a importância de uma abordagem colaborativa para garantir a efetividade dos programas educacionais no ambiente prisional.

O § 2º destaca a oferta de cursos supletivos de educação de jovens e adultos aos presos, o que representa uma medida concreta para atender às necessidades educacionais diversificadas desse público específico. Proporcionar oportunidades de ensino flexíveis, adaptadas às circunstâncias individuais dos reclusos, é crucial para promover a inclusão educacional efetiva no sistema prisional.

Esses artigos também ressaltam a importância da educação à distância, destacando que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem incluir programas nessa modalidade em seus esforços educacionais para os presos. Essa inclusão reconhece as características peculiares do ambiente prisional e busca superar barreiras logísticas, permitindo o acesso à educação de maneira mais ampla e flexível. A educação emerge como um dos fatores principais no complexo processo de ressocialização, configurando-se como ferramenta poderosa para uma transformação social bem-sucedida. É notório que muitos detentos apresentam falhas educacionais, como fundamental incompleto, além de dificuldades de leitura e escrita. No entanto, existe uma série de desafios que impõe obstáculo ao acesso a educação no contexto prisional, podemos destacar a falta de recursos e ausência de infraestrutura adequada, comprometendo a eficácia da ressocialização

3.6 BARREIRAS ENFRENTADAS PELA RESSOCIALIZAÇÃO

O contexto do sistema prisional é sombrio, conhecido por celas em condições insalubres, em situação de superlotação longe de qualquer tipo de reabilitação eficaz. Esse cenário viola um dos princípios fundamentais da nossa constituição federal, o princípio da dignidade da pessoa humana.

Como menciona Soares (2017):

“A superlotação carcerária, a falta de investimento em programas de educação e capacitação profissional, a escassez de recursos para assistência psicossocial e a violência dentro das prisões são alguns dos obstáculos que minam os esforços de ressocialização.”

A superlotação, em particular, é um problema endêmico nas prisões brasileiras, sendo um dos principais problemas enfrentados na ressocialização, sendo o Brasil um dos países com maior população carcerária do mundo.

A Lei de Execução Penal em seu artigo 88, expressa que o condenado será alojado em cela digna, individual que contém, dormitório, aparelhos sanitários e lavatórios, além dos requisitos básicos que deveria conter nas celas. No entanto, na prática, observamos que esse dispositivo é totalmente negligenciado, uma vez que as condições que as unidades prisionais possuem são precárias e degradantes.

O ambiente totalmente insalubre sem nenhuma estrutura adequada para convívio, como menciona Soares (2017) “expõe os detentos a condições indignas, além de péssima condição de convivência dentro do ambiente prisional com risco de contrair várias doenças.

A superlotação, é um exemplo nítido desse problema, em que, celas com limite de cinco detentos, na realidade frequentemente mostra que esse espaço acaba acomodando cerca de 20 pessoas.

Outro contexto de recorrência que podemos analisar é a ausência de separação dentro dos presídios entre os presos de alta periculosidade e aqueles de baixa periculosidade. Por exemplo, um indivíduo que foi preso devido ao não pagamento de pensão alimentícia, divide a cela prisional com um indivíduo preso por ter cometido um homicídio. Assim, essa ausência de divisão dentro do âmbito prisional resulta em influência negativa na reintegração à sociedade.

Como exposto, torna-se difícil a oferta de condições dignas e a aplicação eficaz de programas de ressocialização. Como menciona (Hungria, 1995) “Os bandidos no Brasil saem da cadeia muito mais perigosos do que quando entraram: o estelionatário vira traficante; o contrabandista vira sequestrador; e o ladrão, assassino”

Como cita também Soares (2017,p,63) :

“A constante violação dos direitos do preso e a total inobservância das garantias legais previstas na execução das penas privativas de liberdade. A partir do momento em que o apenado está sobre a tutela do Estado ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento desumano e a sofrer os mais variados tipos de castigos que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua

dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu egresso.”

Ausência de oportunidades de aprendizado e desenvolvimento de atividades, deixa muitas vezes o detento sem ferramentas importantes para ser aplicada de maneira produtiva na sociedade.

A falta de programas eficazes na reabilitação também se torna um fator que influencia. A reabilitação não pode ter o caráter apenas de punição, mas oferecer conjuntamente oportunidades para o desenvolvimento. A escassez de acesso à educação dentro do âmbito prisional limita de forma drástica as escolhas dos apenados.

Como menciona (CUNHA,2022, pág.18): “A partir da educação, impera-se a socialização como instrumento de conformação social, tornando, assim, um indivíduo social e integrado”. Nesse contexto, a educação assume a função crucial de não apenas transmitir conhecimento acadêmico, mas também de moldar a interação e a integração do indivíduo na estrutura social, propiciando-lhe as ferramentas cognitivas e emocionais necessárias para participar de maneira efetiva e construtiva no tecido social.

A concepção da educação como um agente de socialização implica no reconhecimento de sua capacidade de forjar não apenas aptidões intelectuais, mas também habilidades interpessoais, éticas e morais que são essenciais para uma coexistência harmoniosa em sociedade.

O ato educativo transcende, assim, os limites da mera transmissão de informações, adentrando o domínio mais amplo da formação de valores, normas e padrões de comportamento que orientam a interação humana.

Ao se considerar a socialização como um corolário da educação, delineia-se a ideia de que o processo educacional não ocorre em um vácuo, mas, pelo contrário, está intrinsecamente ligado à dinâmica social. A educação, ao nutrir a capacidade de compreensão e empatia, propicia a inserção do indivíduo em redes sociais, comunidades e instituições, catalisando, desse modo, a construção de uma identidade social e a integração coesa no contexto mais amplo da sociedade.

A integralidade desse processo implica não apenas na aquisição de conhecimento acadêmico, mas na internalização de valores que fomentam a cooperação, o respeito à diversidade e a participação ativa na construção de um ambiente social saudável e inclusivo. Assim, a socialização, ancorada na educação,

não apenas faz do indivíduo um ser social, mas também contribui para a formação de cidadãos críticos, responsáveis e comprometidos com a edificação de uma sociedade justa e equitativa.

Em última instância, a interconexão entre educação e socialização ressalta a relevância de uma abordagem holística na concepção e implementação de políticas educacionais, reconhecendo a educação como um vetor transformador não apenas da cognição, mas também da dinâmica social, propiciando, assim, a plena integração do indivíduo em um contexto social mais amplo.

3.7 REINCIDÊNCIA

A reincidência é um fenômeno complexo, que trata da repetição de atos delituosos pelo indivíduo que já foi preso com sentença transitada em julgado anteriormente. Muitas das vezes, esse histórico está ligado a aspectos sociais, oportunidades, discriminação, além da falha na reintegração dos condenados.

A maior parte da população encarcerada no país vem de um contexto de pobreza, desigualdade, e falta de oportunidade. A falta de acesso a necessidades básicas, como moradia digna, alimentação acaba contribuindo para a perpetuação da desigualdade.

Diante desse cenário vivido, muitos indivíduos vêm buscando alternativas, meios acessíveis para sair dessa situação, tendo a única opção viável o mundo do crime. Muitas vezes não se trata de preferência, mas são tantas as limitações que enfrentam na sociedade, em busca de melhores condições para si e sua família que a alternativa mais fácil e obtenção de retorno mais rápido é o crime (SOBRINHO, 2023,pág.15).

A reincidência é resultado do tratamento que recebe o detento dentro e fora do sistema prisional. O que deveria ser um local de reeducação para prevenir novos crimes, acaba tendo sentido oposto, incentivando mais a prática do crime. Bitencourt (2006,p.9) entende que qualquer alteração feita no sistema penitenciário não vai ter muito aproveitamento, pois a prisão vai continuar cumprindo sua função repressiva.

Externamente, a reincidência ocorre pelo preconceito que a sociedade detém em relação ao indivíduo que já cumpriu suas penas. Após o cumprimento da pena e retorno à sociedade essas pessoas recebem um determinado rótulo social chamado “ex-detento” que acaba carregando durante toda sua vida.

É o que diz (SOBRINHO,2023, pag.15) “Com a sua saída do sistema prisional,

as oportunidades de mudança são extremamente escassas, as políticas públicas fornecidas pelo estado não alcançam todos os presos e tem diversas falhas. Por conta própria o ex detento sofre preconceitos por grande parte da sociedade, que muitas vezes não reconhece ou não acredita na sua vontade de mudar, lhe negando oportunidade de ter uma nova vida, sem opções ele acaba retomando a sua vida na criminalidade, pois acaba sendo sua única opção que sempre vai recebê-lo de volta”.

A falta de apoio após o cumprimento da pena é uma barreira contínua, muitos detentos depois de cumprir sua pena, volta à sociedade sem nenhum tipo de apoio, ou suporte. Essa transição para a sociedade encontra-se com ausência de programa que efetivem essa reintegração à sociedade causando complexidade nesse processo.

Como defende (CUNHA, 2022, pág.17) “A ressocialização é um desafio que não depende apenas do Estado. Para que esse processo seja eficaz, é crucial que o Estado desempenhe seu papel em colaboração com a sociedade”, a ressocialização requer uma colaboração conjunta entre o Estado promovendo políticas públicas para a reintegração do detento, e sociedade em si, mudar sua percepção acolhendo o ex-detento. O trabalho em conjunto entre Estado e sociedade é possível alcançar um progresso na ressocialização.

A falta de investimento em programas de educação e capacitação profissional também prejudica a ressocialização. A educação é um instrumento poderoso para a reintegração, pois oferece aos detentos a possibilidade de adquirir novas habilidades e perspectivas de futuro. No entanto, a falta de recursos e a priorização inadequada desses programas impedem que muitos detentos tenham acesso a essa oportunidade.

A assistência psicossocial é igualmente crucial para a ressocialização. Muitos detentos enfrentam questões de saúde mental, abuso de substâncias e traumas que precisam ser abordados para que possam se reintegrar com sucesso na sociedade. No entanto, a escassez de recursos e a falta de profissionais de saúde capacitados nas prisões limitam a qualidade do suporte oferecido.

A violência dentro das prisões é um desafio adicional, pois cria um ambiente caótico e perigoso que dificulta qualquer esforço de reabilitação.

A segurança dos detentos e dos agentes prisionais é frequentemente ameaçada, tornando o trabalho de ressocialização ainda mais complicado, tornando, conforme abordado acima, a ressocialização no contexto da Lei de Execução Penal em uma tarefa complexa e desafiadora. Embora a LEP tenha estabelecido princípios nobres para a reintegração social dos detentos, a realidade das prisões brasileiras apresenta uma série de obstáculos que dificultam a efetiva implementação desses princípios.

A superlotação carcerária, a falta de investimento em programas de educação e capacitação profissional, a escassez de recursos para assistência psicossocial e a violência nas prisões são desafios que exigem abordagens eficazes para que a ressocialização se torne uma realidade palpável no sistema prisional brasileiro.

A superlotação, em particular, é um problema endêmico nas prisões brasileiras, tornando difícil a oferta de condições dignas e a aplicação eficaz de programas de ressocialização. A superpopulação carcerária contribui para a falta de segurança e a violência dentro das prisões, além de limitar o acesso dos detentos a oportunidades de educação e trabalho.

A falta de investimento em programas de educação e capacitação profissional também prejudica a ressocialização. A educação é um instrumento poderoso para a reintegração, pois oferece aos detentos a possibilidade de adquirir novas habilidades e perspectivas de futuro. No entanto, a falta de recursos e a priorização inadequada desses programas impedem que muitos detentos tenham acesso a essa oportunidade.

A assistência psicossocial é igualmente crucial para a ressocialização. Muitos detentos enfrentam questões de saúde mental, abuso de substâncias e traumas que precisam ser abordados para que possam se reintegrar com sucesso na sociedade. No entanto, a escassez de recursos e a falta de profissionais de saúde capacitados nas prisões limitam a qualidade do suporte oferecido. A violência dentro das prisões é um desafio adicional, pois cria um ambiente caótico e perigoso que dificulta qualquer esforço de reabilitação.

A segurança dos detentos e dos agentes prisionais é frequentemente ameaçada, tornando o trabalho de ressocialização ainda mais complicado, tornando, conforme abordado acima, a ressocialização no contexto da Lei de Execução Penal em uma tarefa complexa e desafiadora. Embora a LEP tenha estabelecido princípios nobres para a reintegração social dos detentos, a realidade das prisões brasileiras apresenta uma série de obstáculos que dificultam a efetiva implementação desses princípios.

A superlotação carcerária, a falta de investimento em programas de educação e capacitação profissional, a escassez de recursos para assistência psicossocial e a violência nas prisões são desafios que exigem abordagens eficazes para que a ressocialização se torne uma realidade palpável no sistema prisional brasileiro.

3.8 RESSOCIALIZAÇÃO DOS MENORES INFRATORES

A sanção à criminalidade praticada por menores infratores não deve ser apenas

focada na punição, mas também visando à prevenção. Investir em programas sociais, educação e oportunidades de emprego pode desempenhar um papel crucial na redução das taxas de reincidência. Ademais, é essencial adotar uma abordagem mais holística e individualizada na reabilitação dos jovens infratores, considerando suas circunstâncias específicas e necessidades.

Em um contexto de estudo criminológico:

“emerge o relevante fenômeno denominada ‘prevenção do delito’, que visa à implementação de estratégias e ações destinadas a evitar a ocorrência de crimes. Esse conceito abrangente pode ser subdividido em três categorias distintas, cada uma com seus objetivos e abordagens peculiares”. (ALMEIDA, 2011, pág.102).

Ou seja, podemos dizer que o conceito concentra seus esforços na antecipação de fatores de risco antes que os crimes efetivamente ocorram. Suas estratégias buscam intervir em condições estruturais, como desigualdade social e falta de acesso à educação, visando criar um ambiente desfavorável à delinquência. Programas sociais e educacionais são exemplos comuns dessa abordagem.

Também citado por (ALMEIDA, 2011, pág.103) : “A primeira categoria, denominada “Prevenção Primária”, concentra-se na atuação preventiva do Estado por meio da formulação e implementação de políticas públicas”.Essas políticas visam intervir antes mesmo da consumação de delitos, com o propósito de moldar uma sociedade que não propicie a proliferação da criminalidade. Por meio da educação, formação cívica e social, a Prevenção Primária almeja a construção de cidadãos conscientes e resistentes às tentações do mundo criminoso.

A segunda categoria, denominada “Prevenção Secundária”, encontra-se em um estágio mais direto e imediatamente relacionado ao delito. Nesse enfoque, as ações preventivas são direcionadas para momentos posteriores à ocorrência de crimes ou para grupos específicos que apresentam maior predisposição para cometer ou serem vítimas de delitos. A Prevenção Secundária busca identificar e intervir nos fatores de risco, oferecendo alternativas e oportunidades de reabilitação, especialmente àqueles que já demonstraram algum envolvimento com o sistema criminal.

Por sua vez, a terceira categoria, denominada “Prevenção Terciária”, (ALMEIDA, 2011, pág.103) :

“concentra-se na população carcerária, com ênfase na reabilitação e reinserção social. Essa abordagem visa evitar a reincidência criminosa, através de políticas que promovam a ressocialização dos indivíduos que já

cumpriram pena”.

A Prevenção Terciária busca equilibrar um caráter punitivo com a oferta de oportunidades para a reintegração na sociedade.

Nesse contexto, uma estratégia notável e altamente eficaz na redução da taxa de criminalidade é a inclusão do esporte desde a fase de Prevenção Primária, particularmente nas comunidades vulneráveis. Essa abordagem visa direcionar esforços, principalmente, para crianças e jovens que estão expostos às influências criminosas, com o objetivo de prevenir o seu envolvimento com a criminalidade antes mesmo que cometam qualquer delito.

A implementação de programas dedicados ao esporte, juntamente com o investimento em espaços para a prática esportiva, como quadras e campos, desempenha um papel crucial no âmbito da prevenção do delito. Essas iniciativas não apenas proporcionam alternativas construtivas de ocupação do tempo livre, mas também promovem valores positivos, disciplina, trabalho em equipe e autoestima. Além disso, a intervenção na Prevenção Primária é mais factível e eficaz do que nas fases subsequentes da prevenção, como a Prevenção Terciária, que lida com indivíduos que já cometeram crimes e cuja reintegração na sociedade é mais complexa e desafiadora. Mas na realidade não existe uma aplicabilidade eficaz.

3.8.1 Estatuto da criança e do adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe em seu art 1º sobre a finalidade desta lei, vejamos: “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. Embora tenha sido instituído com a finalidade de contemplar todas as características inerentes aos menores, demonstra falhas substantivas ao ser confrontado com a sua aplicação na prática conforme menciona (ALMEIDA,2023).

O Estatuto da Criança e Adolescente dispõe em seu art. 123: “Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”.

A finalidade de proporcionar condições dignas de ressocialização aos jovens infratores não alcançou sua plenitude devido à ausência de projetos concretos que intensificassem a implementação efetiva de todos os seus requisitos. Este episódio revela uma lacuna significativa na concepção do ECA, uma vez que sua eficácia se vê

comprometida quando confrontada com a realidade dos ambientes superlotados, onde os jovens infratores são confinados.

O confinamento dos jovens em galerias superlotadas não apenas contradiz o objetivo da ressocialização preconizado pelo estatuto, mas também propicia um ambiente desumano e incompatível com os princípios fundamentais da proteção integral à criança e ao adolescente.

A ausência de assistência eficaz compromete não apenas o desenvolvimento individual dos jovens, mas também prejudica a capacidade do sistema de proporcionar uma verdadeira ressocialização. A presença de profissionais capacitados é crucial para entender as necessidades específicas de cada menor infrator, desenvolver planos de intervenção personalizados e garantir que o processo de ressocialização seja efetivo e sustentável.

Além disso, o fenômeno da reincidência destaca uma falha sistêmica na abordagem do ECA. A falta de um incentivo real para os jovens saírem do ambiente correccional tenebroso e a ausência de medidas efetivas de reintegração na sociedade após a internação contribuem para a recorrência de práticas delituosas. A ressocialização não pode ser um mero conceito teórico; ela deve ser respaldada por programas concretos que preparem os jovens para uma reinserção bem-sucedida na sociedade, abordando não apenas as causas superficiais do comportamento delinquente, mas também suas raízes mais profundas.

Com isso, deve ser promovido projetos específicos com aplicação efetiva das diretrizes do ECA, aliados à presença de profissionais qualificados e a ênfase em verdadeiros programas de ressocialização, são imperativos para superar as limitações atuais. Somente assim será possível romper o ciclo de reincidência e proporcionar às crianças e adolescentes em conflito com a lei a oportunidade de um desenvolvimento pleno e uma reintegração significativa na sociedade.

3.8.2 Desafios enfrentados na ressocialização do menor infrator

A rotineira reincidência representa um dos desafios mais prementes e complexos que o sistema de justiça enfrenta. A observação de jovens que, após cometerem infrações, acabam retornando ao ciclo criminal após sua liberação evidencia um padrão recorrente que demanda uma análise profunda e uma abordagem abrangente.

Um fator importante que contribui para esse ciclo de reincidência é a carência de

suporte social. Muitos jovens envolvidos no mundo do crime provêm de ambientes desfavorecidos, onde a falta de estruturas familiares sólidas, educação eficiente e ausência de acesso a serviços sociais podem dispor esses indivíduos a um caminho delinquente. A falta de um sistema de suporte durante e após o cumprimento da pena gera vulnerabilidade desses jovens, tornando-os propensos a voltar a cometer novos delitos.

Como menciona (ALMEIDA,2023) “Um dos principais fatores de risco é o ambiente familiar desestruturado. A falta de supervisão adequada dos pais ou cuidadores, conflitos familiares constantes, negligência e abuso podem criar um ambiente propício ao comportamento delinquente”.

Outro fator importante, exposição à violência emerge como um fator de risco formidável na compreensão da dinâmica complexa da criminalidade juvenil. A interconexão entre o ambiente social e o comportamento delinquente dos jovens delineia um cenário no qual a testemunha ou a vítima de violência está intrinsecamente vinculada a uma maior propensão a envolver-se em atividades agressivas como um mecanismo de autoproteção ou resposta adaptativa aos estímulos violentos que permeiam suas comunidades.

Como menciona (ALMEIDA,2023) A influência da violência transcende os limites de uma mera observação passiva. Jovens que são expostos repetidamente a cenas de violência, seja no ambiente doméstico, nas ruas ou por meio de mídias, internalizam esses padrões comportamentais como normais. A normalização da violência pode resultar em uma desensibilização onde comportamentos agressivos são percebidos como estratégias viáveis de enfrentamento.

Jovens que vivenciam violência correm o risco de internalizar modelos de comportamento agressivo, reproduzindo esses padrões em suas interações sociais. A transmissão intergeracional de comportamentos violentos pode criar um ciclo vitalício, contribuindo para a persistência da criminalidade ao longo do tempo.

Ademais, a ausência de oportunidades é um fator determinante na recorrência da criminalidade do menor. A reintegração bem-sucedida na sociedade após a prisão depende, em grande parte, da capacidade do ex-recluso de encontrar emprego estável e oportunidade. No entanto, muitos jovens ex-detentos enfrentam estigmas sociais, discriminação e barreiras estruturais que dificultam sua inserção no mercado de trabalho. Essa falta de perspectiva profissional pode ser desanimadora, levando-os a retornar ao crime como uma alternativa.

Outro contexto a ser analisado é a inadequação do sistema de reabilitação. Se o sistema de ressocialização não fornecer programas eficazes de reabilitação e reintegração, os jovens podem sair da prisão sem as habilidades necessárias para se reintegrarem adequadamente à sociedade. A falta de programas de educação, treinamento vocacional e suporte psicossocial adequado pode deixar os jovens em um estado de desamparo, aumentando as chances de reincidência.

Os desafios da reincidência na criminalidade juvenil requer uma mudança de paradigma que vá além da punição, buscando verdadeiramente a reabilitação e a reinserção social. Ao fazer isso, a sociedade pode trabalhar para quebrar o círculo vicioso que aprisiona muitos jovens em um caminho de criminalidade contínua.

Segundo (Almeida, 2023):

“A ressocialização, enquanto instrumento utilizado pelo Estado, representa um paradigma essencial no contexto do sistema prisional visando não apenas a correção de comportamentos desviantes, mas a completa reintegração do menor na sociedade, livre de tendências criminosas”.

Este processo vai além de uma mera abordagem punitiva, alçando um status pedagógico e psicossocial que busca não somente a modificação comportamental, mas também o desenvolvimento integral do indivíduo.

O acompanhamento psicopedagógico se torna um pilar fundamental na ressocialização, reconhecendo os fatores que contribuem para o envolvimento dos menores em atividades criminosas. A psicologia visa não apenas tratar os sintomas que são aparentes do comportamento menor, mas também explorar as raízes que acendem esse comportamento, que podem envolver questões familiares, sociais e emocionais. Dessa forma, a ressocialização propõe-se a ser um processo holístico, endereçando as variáveis individuais e ambientais que permeiam o percurso do menor infrator.

3.8.3 Ressocialização do menor infrator

As unidades de ressocialização, que tem como finalidade transformação e reeducação do menor, desempenham um papel crucial nesse processo. Elas devem aprimorar-se a mera função de confinamento, transformando-se em ambientes propícios ao aprendizado, à reflexão e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 18-A:

“A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de

tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.”

No contexto da ressocialização e com especial enfoque nos agentes públicos executores de medidas socioeducativas, emerge a imperatividade de reconhecimento e aplicação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Sob o prisma da legislação pertinente, é consagrado o direito inalienável desses indivíduos de serem educados e cuidados sem a imposição de castigo físico, bem como de serem preservados de tratamento cruel ou degradante, seja sob a justificativa de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto.

O postulado que preconiza a proibição do uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis encontra-se inserido em uma perspectiva ampla e abrangente, abarcando não apenas os cuidados parentais, mas se estendendo aos integrantes da família ampliada, aos responsáveis e, de maneira significativa, aos agentes públicos incumbidos da execução de medidas socioeducativas. Este direito, consagrado por normas e tratados internacionais, denota uma preocupação explícita com a integridade física e psicológica das crianças e adolescentes submetidos a processos de ressocialização.

A vedação a práticas cruéis ou degradantes durante a implementação de medidas socioeducativas reforça a compreensão de que a ressocialização não pode se sustentar sobre bases que contrariem os princípios da dignidade humana. O tratamento dispensado a esses jovens deve pautar-se pela promoção do desenvolvimento integral, pela instauração de ambientes que propiciem a superação de comportamentos desviantes e pela oferta de oportunidades educativas que visem à reintegração social efetiva.

Dentro desse contexto, os agentes públicos responsáveis pela execução de medidas socioeducativas assumem um papel crucial na garantia desses direitos. Sua atuação deve ser permeada pela sensibilidade às necessidades específicas desses indivíduos, evitando práticas que possam perpetuar a violência ou causar danos psicológicos.

A ênfase na educação, orientação e suporte psicossocial durante o cumprimento das medidas socioeducativas reflete a compreensão de que a ressocialização efetiva não se coaduna com métodos punitivos desumanos, mas sim com abordagens que promovam a transformação positiva e a reinserção construtiva na sociedade.

Em suma, a conjugação dos princípios da proibição de castigos físicos e tratamentos cruéis com a ênfase na ressocialização, especialmente no contexto das medidas socioeducativas, representa um avanço na proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, exigindo uma abordagem integral e humanizada por parte dos agentes públicos encarregados de sua execução.

A reintegração na sociedade é ligada à capacidade de proporcionar um ambiente seguro e construtivo, onde os jovens possam confrontar suas escolhas passadas e adquirir as ferramentas necessárias para uma participação produtiva na comunidade.

A ressocialização vai além da simples repreensão, procurando, instigar a autorreflexão e o crescimento pessoal do menor infrator. Os programas educacionais implementados nas unidades de ressocialização devem ser adaptados às necessidades individuais, fornecendo oportunidades de aprendizado que possam equipar os jovens com habilidades essenciais para uma reintegração eficaz na sociedade.

Em síntese, a ressocialização representa uma abordagem humanizada no tratamento da delinquência do menor infrator. Ao reconhecer a interseção complexa de fatores que contribuem para o comportamento criminoso, a ressocialização aspira a ser um objeto transformador, promovendo não apenas a correção do comportamento, culminando em sua reintegração significativa e construtiva na sociedade.

Essa abordagem não apenas redefine o propósito da ressocialização, mas também sinaliza um compromisso com a construção de futuros mais resilientes e socialmente responsáveis.

4. DO ESPORTE

O esporte é uma manifestação intrinsecamente humana que remonta à aurora da civilização. Desde tempos imemoriais, as atividades esportivas têm desempenhado um papel fundamental na história da humanidade, não apenas como um entretenimento, mas também como um veículo para a superação, a competição e o bem-estar. Neste contexto, é essencial compreender a evolução do esporte ao longo da história e os benefícios profundos que ele oferece ao ser humano.

O esporte tem raízes profundas na história das civilizações antigas. Desde os Jogos Olímpicos da Grécia Antiga, que datam do século VIII a.C., como ratifica **Tsiraki** em seu livro **“Uma viagem à Grécia”**. Para os gregos, os Jogos Olímpicos eram mais do que meras competições; eram uma celebração da excelência física e espiritual. Esse

legado perdura até hoje, com os Jogos Olímpicos modernos simbolizando a união global através do esporte.

Os benefícios do esporte para o ser humano são vastos e multifacetados. Fisicamente, o esporte promove a saúde cardiovascular, o desenvolvimento muscular, a coordenação motora e a resistência. Ele desafia os limites do corpo e estimula o progresso físico, independentemente da idade. Além disso, o esporte é uma ferramenta poderosa para a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar geral.

Além dos benefícios físicos, o esporte tem um impacto profundo na esfera psicológica e social. Ele promove a disciplina, a autoconfiança e a resiliência. Os atletas aprendem a lidar com vitórias e derrotas, desenvolvendo habilidades importantes para a vida cotidiana. A competição saudável promove a superação de desafios, o que é essencial para o crescimento pessoal.

O esporte também é uma ferramenta eficaz para a construção de comunidades e relações interpessoais. Ele reúne pessoas de diferentes origens e culturas em torno de um objetivo comum, promovendo a compreensão mútua e a harmonia social. Além disso, o esporte é uma forma de entretenimento que une multidões, criando um senso de pertencimento e identidade compartilhada.

Em um mundo marcado por desafios físicos, emocionais e sociais, o esporte se destaca como um farol de esperança e superação. Sua trajetória histórica e seus inúmeros benefícios para o ser humano refletem a importância fundamental dessa atividade em nossa sociedade. Como fonte de saúde, desenvolvimento pessoal e união social, o esporte desempenha um papel vital na busca contínua pela excelência e bem estar da humanidade.

O Brasil é uma nação apaixonada pelo esporte. Do futebol à vela, do vôlei ao surf, o país oferece uma diversidade de modalidades que envolvem e cativam multidões. No contexto contemporâneo, o esporte continua a desempenhar um papel fundamental como ferramenta de entretenimento, distração e lazer para a população brasileira. Esta análise não apenas ilustra a relação profunda entre o esporte e a sociedade brasileira, mas também aponta para seu impacto positivo nas vidas das pessoas.

O entretenimento esportivo é uma parte integrante da vida cotidiana dos brasileiros, os jogos de futebol, por exemplo, transformam-se em eventos nacionais, nos quais cidadãos de todas as origens sociais se unem para apoiar seus times favoritos. As arquibancadas são palcos de fervor e emoção, onde milhões de pessoas assistem e celebram os feitos de seus ídolos esportivos. Esse envolvimento

apaixonado cria um senso de pertencimento e identidade compartilhada, contribuindo para o fortalecimento dos laços sociais.

Além do futebol, o Brasil também se destaca em diversas outras modalidades esportivas, como o vôlei, o surfe e o atletismo. Competições locais e internacionais atraem um público ávido por ação esportiva. Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro em 2016 são um exemplo notável de como o esporte pode ser um fenômeno unificador que transcende as fronteiras e culturas.

O esporte também serve como uma poderosa distração da rotina diária. Em um mundo cada vez mais conectado e acelerado, a prática e a observação de esportes oferecem uma pausa bem-vinda. Os jogos e competições proporcionam momentos de escape, nos quais as preocupações cotidianas são deixadas de lado, permitindo que as pessoas se envolvam em momentos de pura diversão e excitação.

O lazer proporcionado pelo esporte abrange desde atividades físicas ao ar livre até o simples ato de assistir a uma partida no conforto de casa. Para muitos brasileiros, participar de esportes recreativos ou acompanhar eventos esportivos é uma forma de relaxar e recarregar as energias. Esse aspecto do esporte contribui para a saúde física e mental da população, promovendo um estilo de vida ativo e equilibrado.

Em suma, o esporte no Brasil é muito mais do que competições e partidas. É um catalisador de entretenimento, uma válvula de escape da rotina e uma fonte de lazer para todas as idades. Sua presença na vida dos brasileiros é inegável, reforçando a importância do esporte como um componente vital da cultura e da sociedade do país. Como um elemento que une comunidades, fornece alegria e constrói memórias, o esporte continua a ser um legado valioso para as gerações futuras.

Segundo (MOSCOSO- -SÁNCHEZ et al., 2017):

“Sabe-se que o esporte na reabilitação social é eficaz quando os programas esportivos nas prisões são associados aos Profissionais de Educação Física, os quais são agentes responsáveis por conduzir aos detentos as práticas pedagógicas e psicossociais que a prática esportiva é capaz de oferecer. Neste caso, a dimensão esportiva é educativa”.

Acerca disso, a interseção entre o esporte e a reabilitação social emerge como uma faceta fundamental no panorama carcerário contemporâneo. O reconhecimento da

eficácia dessa abordagem se intensifica quando programas esportivos nas prisões são habilmente entrelaçados com a expertise dos Profissionais de Educação Física. Estes, na qualidade de agentes capacitados, desempenham um papel crucial ao conduzir os detentos através de práticas pedagógicas e psicossociais inerentes à prática esportiva, revelando, assim, que a dimensão esportiva transcende a mera atividade física, tornando-se, de fato, um processo educativo.

O artigo 41 da Lei de Execução Penal, VI estabelece o seguinte: "o condenado remanescente do tempo de pena a cumprir deverá trabalhar à razão de sete horas diárias, conforme suas aptidões, ocupação, escolaridade e outros fatores".

É importante observar que o termo "trabalhar" nesse contexto não se limita apenas a atividades laborais convencionais, mas também engloba uma gama mais ampla de ocupações, incluindo as atividades esportivas e recreativas.

A inclusão do direito do preso a tais atividades revela a compreensão de que a ressocialização não deve ser uma abordagem unicamente punitiva, mas sim um processo que envolve a reintegração do indivíduo à sociedade de forma mais ampla e inclusiva. As atividades esportivas e recreativas são reconhecidas como ferramentas valiosas nesse processo, pois não apenas contribuem para a saúde física e mental do apenado, mas também podem promover a construção de habilidades sociais, a disciplina e a redução do estresse.

Além disso, a prática de atividades esportivas e recreativas pode ser vista como uma forma de ocupação construtiva do tempo, auxiliando na prevenção de conflitos dentro do ambiente prisional. Ao proporcionar oportunidades para que os detentos se envolvam em atividades saudáveis, a LEP busca criar um ambiente mais propício ao desenvolvimento pessoal e à ressocialização, contribuindo assim para a redução da reincidência criminal.

Contudo, é importante ressaltar que a implementação efetiva dessas disposições da LEP pode enfrentar desafios práticos, como a disponibilidade de recursos e a estruturação adequada dentro das instituições penitenciárias. Garantir que os presos tenham acesso real a essas atividades requer esforços contínuos por parte das autoridades responsáveis, bem como parcerias com organizações sociais e esportivas.

Em resumo, a inclusão do direito à prática de atividades esportivas e recreativas

na Lei de Execução Penal Brasileira reflete uma abordagem mais holística da execução penal, reconhecendo a importância de proporcionar oportunidades construtivas aos detentos como parte integrante do processo de ressocialização. A singularidade da contribuição dos Profissionais de Educação Física reside na habilidade de transcender a esfera meramente física do esporte, incorporando abordagens pedagógicas e psicossociais que transcendem os limites da quadra ou do campo. A prática esportiva, quando guiada por esses profissionais, não é apenas uma atividade física, mas uma jornada educativa que se desdobra em diversos aspectos. Em primeiro lugar, a dimensão pedagógica do esporte, quando moldada pela orientação de Profissionais de Educação Física, transcende a mera execução de movimentos atléticos. Torna-se um veículo para o ensino de valores fundamentais, como trabalho em equipe, disciplina, respeito às regras e superação de desafios. A quadra de esportes, nesse contexto, transforma-se em um espaço educativo, onde lições essenciais são assimiladas de forma prática e tangível.

Paralelamente, a dimensão psicossocial do esporte, quando contextualizada sob a tutela de Profissionais de Educação Física, torna-se uma ferramenta poderosa na gestão de aspectos emocionais e comportamentais dos detentos. A prática esportiva proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de habilidades interpessoais, autocontrole emocional e resolução pacífica de conflitos. Sob a orientação habilidosa desses profissionais, o esporte transcende a barreira do físico, atingindo um patamar terapêutico que contribui para a ressocialização dos indivíduos.

A articulação eficiente entre esporte, Profissionais de Educação Física e reabilitação social não apenas se revela como uma estratégia eficaz, mas também como um investimento a longo prazo na construção de uma sociedade mais justa e integrativa. A formação dos detentos, não apenas como atletas, mas como cidadãos conscientes e socialmente responsáveis, destaca a riqueza do potencial educativo inerente à prática esportiva no contexto prisional.

Em síntese, a convergência entre esporte e reabilitação social atinge seu auge quando guiada pela experiência dos Profissionais de Educação Física. A dimensão educativa do esporte, quando habilmente explorada, não apenas transcende as fronteiras da atividade física, mas se transforma em uma ferramenta poderosa na construção de um caminho sólido e significativo para a reintegração dos detentos na sociedade. A aliança entre esporte e educação, assim, desponta como um farol de esperança na trajetória de transformação dos indivíduos que buscam, através da prática esportiva, trilhar um novo rumo em suas vidas.

Também segundo o mesmo, “Como os esportes são motivacionais e beneficiam o bem-estar e o psicológico dos internos, os detentos passam a se valorizar mais, adquirindo novas habilidades sociais e desenvolvendo atitudes mais positivas para se reintegrar socialmente (MOSCOSO SÁNCHEZ et al., 2017)”, ou seja, podemos dizer que papel transformador dos esportes na esfera penitenciária transcende a mera atividade física, emergindo como um catalisador fundamental para a motivação, bem-estar e saúde psicológica dos internos. À medida que os detentos se engajam em programas esportivos, uma metamorfose intrínseca ocorre, culminando em uma valoração pessoal aprimorada e no desenvolvimento de habilidades sociais cruciais, delineando assim um caminho mais propício à reintegração social.

A motivação intrínseca que os esportes proporcionam assume um papel primordial no processo de ressocialização. A natureza desafiadora e recompensadora das atividades esportivas instiga os detentos a superar barreiras físicas e mentais, gerando uma sensação de conquista pessoal. Este ciclo virtuoso de superação e recompensa nutre a autoestima dos internos, incitando uma mudança positiva na percepção que têm de si mesmos. A valorização pessoal decorrente dessas conquistas impulsiona os detentos a se reconhecerem como agentes de mudança em suas próprias vidas.

Além disso, os benefícios para o bem-estar físico e mental proporcionados pelos esportes reverberam no psicológico dos internos. A prática regular de atividades físicas libera endorfinas, neurotransmissores associados à sensação de bem-estar, aliviando o estresse e a ansiedade inerentes ao ambiente prisional. Esta abordagem terapêutica não apenas promove a saúde mental, mas também fornece aos detentos uma válvula de escape construtiva para enfrentar os desafios psicológicos que muitas vezes acompanham a reclusão.

A aquisição de novas habilidades sociais é uma consequência inestimável do envolvimento em programas esportivos. A dinâmica colaborativa de atividades esportivas fomenta o trabalho em equipe, a comunicação eficaz e a resolução pacífica de conflitos. Estas habilidades não apenas são transferíveis para além do contexto esportivo, mas também se configuram como ferramentas essenciais para os detentos construírem relações mais saudáveis e produtivas, tanto dentro quanto fora do ambiente prisional.

Desenvolver atitudes mais positivas em relação à reintegração social é uma manifestação visível dos efeitos transformadores dos esportes nos detentos. A valorização pessoal, combinada com a melhoria do bem-estar mental e a aquisição de

habilidades sociais, convergem para moldar uma mentalidade mais otimista em relação ao futuro. Os esportes, portanto, não são apenas uma atividade recreativa, mas um instrumento poderoso para alterar a narrativa individual dos detentos, capacitando-os a visualizar um papel construtivo na sociedade.

Em síntese, a intrínseca relação entre esportes, motivação, bem-estar e ressocialização se revela como um fenômeno complexo e profundamente benéfico. Ao proporcionar uma plataforma para a valorização pessoal, o desenvolvimento de habilidades sociais e a promoção de atitudes mais positivas, os esportes emergem como um agente de transformação capaz de lançar luz sobre a jornada de reinserção dos detentos na sociedade. Esta abordagem holística, que transcende as limitações físicas da prisão, aponta para a capacidade redentora e humanizadora dos esportes no contexto carcerário contemporâneo.

4.1 DA PSICOLOGIA DO ESPORTE

Conforme **Raupp, Fabricio Antonio**:

“A Psicologia do Esporte é um campo de estudo científico sobre comportamento no esporte valorizado especialmente em função das suas contribuições para a avaliação e o desenvolvimento de habilidades no desempenho esportivo”.

É de se afirmar que Psicologia do Esporte, como campo de estudo científico, emerge como uma disciplina intrinsecamente complexa e multifacetada, cuja relevância transcende as linhas demarcadas pelas margens da área esportiva. Sob a égide da compreensão profunda do comportamento no contexto esportivo, essa disciplina não apenas desvela intrincadas conexões psicológicas, mas também se configura como uma ferramenta inestimável na avaliação e desenvolvimento de habilidades que permeiam o desempenho esportivo.

O caráter multidisciplinar da Psicologia do Esporte se manifesta na convergência de conceitos psicológicos, fisiológicos e sociais, solidificando sua posição como uma área de estudo que transcende as fronteiras tradicionais. Nesse contexto, a compreensão do comportamento no esporte não se limita meramente à observação superficial, mas envolve uma análise aprofundada das variáveis cognitivas, emocionais e sociais que influenciam a performance atlética.

A avaliação psicológica no desporto, um dos pilares da Psicologia do Esporte, revela-se como uma abordagem científica e sistemática para compreender as nuances mentais que permeiam o desempenho dos atletas. A análise das respostas emocionais, a gestão do stress competitivo, a construção da resiliência mental e a compreensão da motivação intrínseca são apenas algumas das facetas intrincadas abordadas por essa disciplina. Dessa forma, a avaliação psicológica transcende a superficialidade, fornecendo insights valiosos que podem ser estrategicamente empregados no aprimoramento do desempenho esportivo.

No que concerne ao desenvolvimento de habilidades, a Psicologia do Esporte assume um papel preponderante na moldagem do atleta integral. Ao compreender as dinâmicas psicológicas que permeiam a aprendizagem e a execução de habilidades específicas, os profissionais desse campo podem direcionar intervenções personalizadas. A visualização mental, o estabelecimento de metas, a regulação emocional e a criação de ambientes motivacionais são elementos-chave que destacam a Psicologia do Esporte como uma ferramenta estratégica para potencializar as competências individuais dos atletas.

A valoração singular da Psicologia do Esporte se manifesta na sua capacidade de transcender a simples análise comportamental para abraçar uma abordagem holística e científica. Além de proporcionar insights profundos sobre o comportamento no contexto esportivo, essa disciplina serve como um farol orientador na maximização do potencial humano, evidenciando que o aprimoramento da performance atlética vai além das dimensões físicas, tangenciando os complexos domínios psicológicos que moldam o desempenho esportivo de maneira inextricável.

Em síntese, a Psicologia do Esporte, ao situar-se no cruzamento entre a ciência do comportamento e o desempenho esportivo, desvela-se como uma disciplina essencial e dinâmica. Sua capacidade de avaliar e desenvolver habilidades transcende o âmbito meramente esportivo, deixando uma marca indelével na compreensão do potencial humano e na busca constante pela excelência no cenário atlético contemporâneo.

A Psicologia do Esporte é uma disciplina que se consolidou ao longo do tempo, fornecendo insights profundos sobre o comportamento humano, o desempenho atlético e a interação entre mente e corpo no contexto esportivo. Sua história e evolução refletem não apenas a busca contínua pela excelência no esporte, mas também o entendimento das complexidades psicológicas envolvidas. Neste contexto, é essencial

mergulhar na jornada histórica da Psicologia do Esporte para compreender seu papel atual e em constante evolução.

A Psicologia do Esporte tem suas raízes nos primórdios das competições esportivas. No entanto, sua formalização como disciplina científica é um desenvolvimento mais recente. O século XX testemunhou a consolidação da psicologia como um campo de estudo distinto, e o esporte emergiu como um ambiente rico para investigar aspectos mentais e emocionais do desempenho atlético.

Um marco significativo na história da Psicologia do Esporte ocorreu durante os Jogos Olímpicos de 1912, em Estocolmo, quando o psicólogo alemão Carl Diem trabalhou com atletas e treinadores para melhorar o desempenho. A partir desse momento, a psicologia começou a ser reconhecida como uma disciplina valiosa no contexto esportivo.

Na década de 1960, a Psicologia do Esporte ganhou ainda mais destaque, à medida que psicólogos esportivos trabalharam com equipes nacionais e atletas de elite. Conceitos como motivação, ansiedade, concentração e autoconfiança tornaram-se centrais no treinamento esportivo.

Hoje, a Psicologia do Esporte é uma disciplina amplamente respeitada que oferece uma compreensão aprofundada das complexidades psicológicas do desempenho esportivo. Ela abrange uma variedade de tópicos, desde o desenvolvimento psicológico de atletas jovens até o manejo do estresse em competições de alto nível.

A psicologia esportiva também se estende além dos atletas, impactando treinadores, equipes e até mesmo espectadores. Estratégias de liderança, trabalho em equipe e comunicação eficaz são áreas nas quais a Psicologia do Esporte desempenha um papel essencial.

Além disso, a Psicologia do Esporte está se expandindo para contextos não competitivos, como a promoção da atividade física para indivíduos de todas as idades. A compreensão de como a motivação intrínseca, a autoeficácia e a resiliência mental afetam o comportamento físico tem implicações importantes para a promoção da saúde e do bem-estar.

Em conclusão, a Psicologia do Esporte é uma disciplina dinâmica e em constante evolução que desempenha um papel crucial no entendimento do comportamento humano no contexto esportivo. Sua história rica e seu impacto atual destacam a importância de abordar não apenas o desempenho atlético, mas também o desenvolvimento humano e a promoção da saúde por meio da lente da psicologia. A

jornada histórica da Psicologia do Esporte é uma demonstração da busca constante da excelência e superação no esporte e na vida.

Ademais, é possível afirmar que: “Desde sua concepção, a Educação Física mantém uma relação com a Psicologia, seja no campo da educação, seja no campo do esporte (**Raupp, Fabricio Antonio**)”. Ou seja, a interseção entre Educação Física e Psicologia, desde os primórdios de sua concepção, delineia uma trajetória intrincada e simbiótica, onde a compreensão do corpo e da mente converge em um elo fundamental para o desenvolvimento humano. Essa relação, que transcende as fronteiras entre o campo educacional e esportivo, não apenas reflete a complexidade inerente à natureza humana, mas também evidencia a necessidade inquestionável de uma abordagem holística para a formação integral dos indivíduos.

No âmbito educacional, a presença da Psicologia na Educação Física se manifesta na compreensão profunda dos processos cognitivos, emocionais e sociais relacionados ao movimento humano. A pedagogia da Educação Física, longe de ser meramente prescritiva, incorpora princípios psicológicos para criar ambientes de aprendizagem que respeitam as diferenças individuais. O entendimento das variáveis motivacionais, o reconhecimento da diversidade de estilos de aprendizagem e a gestão emocional emergem como pilares que fundamentam a prática educacional, revelando a imbricação intrínseca entre a Educação Física e os princípios psicológicos.

No domínio esportivo, a aliança entre Educação Física e Psicologia se estende além da mera otimização do desempenho físico, adentrando os recessos mais profundos da mente atlética. A Psicologia do Esporte, ramificação especializada, desvela-se como uma ferramenta inestimável para a compreensão das complexas interações entre mente e corpo no contexto esportivo. A gestão do stress, a construção da confiança, a visualização mental e a resiliência emocional tornam-se componentes cruciais no arsenal do atleta contemporâneo, revelando que o sucesso no esporte vai além do condicionamento físico, requerendo uma fortaleza psicológica que a Educação Física, intrinsecamente, busca cultivar.

A interdisciplinaridade entre Educação Física e Psicologia não é um mero fruto do acaso, mas uma resposta à necessidade intrínseca de compreender a totalidade do ser humano. A mente e o corpo, longe de serem entidades separadas, encontram-se intrinsecamente entrelaçados, influenciando-se mutuamente em um ballet contínuo de interações. A Educação Física, ao reconhecer essa interdependência, transcende a mera prática de exercícios físicos para abraçar uma abordagem integral que considera as dimensões psicológicas como pilares fundamentais na formação do indivíduo.

A evolução dessa relação ao longo do tempo atesta não apenas a pertinência, mas a vitalidade dessa simbiose. A Psicologia e a Educação Física, ao se retroalimentarem, enriquecem não apenas suas respectivas disciplinas, mas também a compreensão holística do ser humano. Este casamento entre o movimento do corpo e as complexidades da mente delineia não apenas um capítulo na história acadêmica, mas um testemunho perene da necessidade de abordagens integradas para a promoção da saúde e do desenvolvimento humano em todas as suas facetas.

A ressocialização de presos é um dos desafios mais prementes e complexos do sistema prisional em Pernambuco e em todo o Brasil. A reincidência criminal, em grande parte devido à falta de oportunidades de reintegração social, continua a ser uma questão crítica. Nesse contexto, a Psicologia do Esporte emerge como uma ferramenta promissora para promover a reabilitação de infratores e sua reintegração à sociedade. Esta dissertação explora a relação entre a Psicologia do Esporte e a ressocialização de presos, oferecendo estratégias para sua implementação no sistema prisional pernambucano.

A Psicologia do Esporte é uma disciplina multidisciplinar que se concentra no entendimento do comportamento humano no contexto esportivo. Ela abrange tópicos como motivação, autoestima, liderança, trabalho em equipe e gerenciamento do estresse. Esses elementos são essenciais não apenas para o desempenho esportivo, mas também para a reabilitação de infratores.

A implementação da Psicologia do Esporte no sistema prisional de Pernambuco pode oferecer uma série de benefícios. Em primeiro lugar, ela promove o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais nos detentos. Através de atividades esportivas e programas de treinamento psicológico, os presos podem aprender a controlar suas emoções, lidar com o estresse e melhorar a autoestima. Essas competências são fundamentais para a reintegração bem-sucedida na sociedade.

Além disso, a prática esportiva proporciona uma sensação de pertencimento a uma comunidade, promovendo o trabalho em equipe e a cooperação. Isso pode ajudar a diminuir a sensação de isolamento que muitos detentos enfrentam, reduzindo a probabilidade de reincidência.

Para implementar com sucesso a Psicologia do Esporte no sistema prisional de Pernambuco, é necessário adotar uma abordagem abrangente. Isso envolve:

Formação de Profissionais: A capacitação de psicólogos e educadores físicos

especializados em Psicologia do Esporte é essencial para orientar os programas de ressocialização.

Programas Sob Medida: É crucial adaptar os programas esportivos e psicológicos às necessidades específicas dos detentos, levando em consideração fatores como idade, gênero e histórico criminal.

Apoio Pós-Liberação: A assistência psicológica e esportiva deve continuar após a liberação dos detentos, ajudando na transição para a vida fora da prisão.

Avaliação Contínua: A eficácia dos programas deve ser regularmente avaliada, permitindo ajustes e melhorias contínuas.

(CONFEEF. Atividade física e ressocialização. Ed. 66. 4 de Dezembro, 2017)

Em sumo, a relação entre a Psicologia do Esporte e a ressocialização de presos em Pernambuco é promissora. Através da implementação de estratégias bem planejadas, é possível fornecer aos detentos as ferramentas necessárias para uma reintegração bem-sucedida na sociedade. Além disso, a prática do esporte não só promove habilidades sociais e emocionais, mas também oferece uma oportunidade valiosa para os presos se reconectarem com a comunidade e construir uma base sólida para um futuro mais promissor.

4.2 DA APLICAÇÃO DO ESPORTES NOS PRESÍDIOS DE PERNAMBUCO

Conforme traz a CONFEEF., em sua edição 66 de 4 de dezembro de 2017: “O Presídio de Igarassu (PIG) promove partidas de Futebol entre reeducandos semanalmente, inclusive com a participação do gerente da unidade prisional e, eventualmente, do secretário-executivo de Ressocialização, Cícero Rodrigues. “

Mostrando o porquê do Presídio de Igarassu (PIG) se destacar como uma instituição singular em seu compromisso com a ressocialização dos reclusos, adotando uma abordagem inovadora que vai além das estratégias convencionais. Uma prática notável implementada na unidade é a realização de partidas de futebol entre os reeducandos de forma sistemática, consolidando-se como uma atividade semanal que

transcende as barreiras do cárcere, proporcionando não apenas uma pausa na rotina prisional, mas também um espaço para construção de valores e habilidades sociais.

O envolvimento ativo do gerente da unidade prisional nesse processo é digno de destaque, indicando uma abordagem inclusiva e participativa na gestão do ambiente carcerário. A presença do gerente nas partidas de futebol não apenas quebra as barreiras tradicionais entre as figuras de autoridade e os reclusos, mas também simboliza um comprometimento genuíno com a reintegração social, reconhecendo o potencial de transformação através do esporte.

Além disso, a participação eventual do secretário-executivo de Ressocialização, Cícero Rodrigues, acrescenta uma dimensão política e administrativa ao cenário esportivo do presídio. Sua presença não apenas reforça o compromisso das autoridades com a iniciativa, mas também sinaliza uma compreensão mais ampla da ressocialização como um processo que vai além das paredes da prisão.

A concessão de taças e medalhas aos vencedores das partidas adiciona um elemento competitivo que não apenas estimula a excelência esportiva, mas também oferece um incentivo tangível para os reeducandos se dedicarem às atividades propostas. Esses troféus não são apenas símbolos físicos de conquistas esportivas, mas também representam uma valorização do esforço individual e coletivo, proporcionando uma dimensão simbólica à jornada de reabilitação.

Nesse contexto, as partidas de futebol no Presídio de Igarassu não são apenas eventos esportivos, mas sim manifestações tangíveis de um compromisso mais amplo com a reinserção social e a transformação positiva dos reclusos. Essa abordagem inovadora, ao reconhecer o potencial do esporte como ferramenta de ressocialização, destaca-se como um exemplo promissor de como as instituições prisionais podem adotar estratégias criativas e inclusivas para promover a reintegração e a construção de uma sociedade mais justa e coesa.

Na mesma revista, a CONFEF nos traz mais dados sobre essas aplicações desportivas no Sistema Prisional Pernambucano:

“No Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, no Complexo do Curado, são realizados jogos de Capoeira. Já o Presídio de Vitória de Santo Antão (PVSA) realiza atividades esportivas ao longo do ano e pelo terceiro ano consecutivo realiza um campeonato interno entre os pavilhões com a participação de jogadores profissionais.”

O Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, situado no Complexo do Curado,

surge como um cenário singular onde a ressocialização transcende as barreiras convencionais do sistema prisional. Nesse contexto, a prática da capoeira emerge como uma expressão emblemática de uma abordagem inovadora, visando não apenas a reclusão física, mas também a transformação positiva dos indivíduos encarcerados.

A realização de jogos de capoeira no presídio destaca-se como uma estratégia que vai além da mera prática esportiva. A capoeira, com suas raízes históricas profundas e sua fusão única de elementos de dança, luta e música, oferece uma plataforma única para a expressão cultural e o desenvolvimento pessoal. Além disso, a capoeira, com sua filosofia inclusiva, propicia a construção de laços comunitários entre os participantes, promovendo uma sensação de pertencimento e solidariedade entre os reclusos.

Por outro lado, o Presídio de Vitória de Santo Antão (PVSA) destaca-se ao promover atividades esportivas ao longo do ano, reforçando a ideia de que a ressocialização não é uma iniciativa esporádica, mas sim um compromisso contínuo. O ápice desse empenho é evidenciado pelo campeonato interno entre os pavilhões, uma competição que não apenas fomenta a competitividade saudável, mas também integra jogadores profissionais, oferecendo uma experiência esportiva enriquecedora aos reclusos.

O fato de o campeonato interno ocorrer pelo terceiro ano consecutivo denota a sustentabilidade e a eficácia dessa iniciativa. A persistência desse compromisso ao longo do tempo não apenas consolida a importância do esporte como instrumento de ressocialização, mas também evidencia a continuidade do apoio institucional por parte do Governo do Estado de Pernambuco. O papel da Secretaria Executiva de Ressocialização, vinculada à Justiça e Direitos Humanos, nesse cenário, é crucial, pois demonstra uma abordagem integrada, na qual a ressocialização é percebida como um aspecto essencial da justiça e dos direitos humanos.

As atividades esportivas nos presídios de Pernambuco, como os jogos de capoeira no Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros e o campeonato interno no Presídio de Vitória de Santo Antão, não apenas representam um rompimento com paradigmas tradicionais, mas também ilustram um compromisso contínuo do estado em proporcionar oportunidades de reabilitação e reintegração aos reclusos. Essas práticas, respaldadas pelo governo, não apenas enriquecem a experiência dos encarcerados, mas também apontam para uma abordagem mais humanizada e holística no sistema prisional.

Esses eventos e métodos já são implementados, onde “todas essas ações são promovidas pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Executiva de Ressocialização, vinculada à Justiça e Direitos Humanos.” (**CONFEF. Atividade física e ressocialização. Ed. 66. 4 de Dezembro, 2017**), mostrando notório destaque e eficácia pelo meio abordado no atual artigo os benefícios das práticas esportivas nos presídios de Pernambuco, especialmente nos casos do Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros e do Presídio de Vitória de Santo Antão, emerge como um paradigma transformador no cenário da ressocialização. O compromisso contínuo do Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Ressocialização, em promover atividades como jogos de capoeira e campeonatos internos, revela uma abordagem inovadora que vai além da mera contenção dos indivíduos em cumprimento de pena.

No Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, a capoeira se destaca como uma ferramenta de expressão cultural e desenvolvimento pessoal, proporcionando não apenas uma atividade física, mas também um meio de construção de identidade e conexões sociais.

A prática dessa arte afro-brasileira não só quebra as barreiras tradicionais dentro das paredes do presídio, mas também oferece aos reclusos uma oportunidade única de se reconectarem com suas raízes culturais, promovendo um senso de pertencimento e resgate da autoestima.

Por sua vez, o Presídio de Vitória de Santo Antão, ao realizar campeonatos internos envolvendo jogadores profissionais, não apenas fomenta a competitividade e a busca pela excelência esportiva, mas também integra os reclusos em um ambiente de socialização e colaboração. A continuidade desse campeonato ao longo de três anos consecutivos sugere não apenas uma adesão positiva por parte dos reclusos, mas também uma eficácia duradoura na promoção da ressocialização por meio do esporte.

Comparativamente, a eficácia dessas iniciativas destaca-se quando confrontada com abordagens tradicionais que se concentram predominantemente na privação de liberdade, sem considerar os elementos fundamentais da reinserção social. A aplicação do esporte não apenas oferece uma válvula de escape para o estresse e a monotonia carcerária, mas também fomenta habilidades como trabalho em equipe, disciplina e respeito mútuo.

Assim, a ressocialização através do esporte, como observado nos presídios mencionados, não é apenas uma utopia, mas uma realidade concreta que pode

contribuir significativamente para a transformação positiva dos reclusos. A continuidade e expansão dessas práticas inovadoras podem inspirar mudanças mais amplas no sistema prisional, promovendo uma visão mais holística da justiça criminal, onde a reintegração social se torna um objetivo central e alcançável.

Como exemplo, trazemos a entrevista de um dos detentos do Presídio de Igarassu, identificado apenas como "CEBOLA", após o título na final do campeonato interno de 2019, onde o mesmo agradece a oportunidade do campeonato e cita que "O esporte hoje é ressocialização,[...] a cadeia está em festa!" (**Juventus x Real Madrid - Final da Liga do Presídio de Igarassu 2019 [Vídeo]. YouTube**).

Tomamos ciência de que, ao expressar seu agradecimento pela oportunidade de participar do campeonato interno, "CEBOLA" destaca implicitamente a importância da inclusão de atividades esportivas no contexto prisional. Agradecer pela chance de competir sugere não apenas um reconhecimento daquele evento específico, mas também uma valorização mais ampla das oportunidades que o esporte oferece para a reabilitação e a construção de uma comunidade intramuros.

A afirmação marcante de "O esporte hoje é ressocialização,[...] a cadeia está em festa!" transcende a mera apreciação do evento esportivo. Ela encapsula a percepção do esporte como um veículo significativo para a ressocialização, indicando que, na ótica de um deles, que vivem o dia a dia de detento, a prática esportiva vai além do entretenimento e se torna um meio ativo de transformação pessoal e coletiva.

O uso da expressão "a cadeia está em festa" sugere uma atmosfera alterada e positiva, contrapondo-se à tradicional conotação de reclusão e contenção. Essa declaração revela um aspecto menos explorado do sistema prisional, onde o esporte não apenas oferece uma pausa na monotonia, mas também cria um ambiente propício para a celebração, cooperação e, crucialmente, para a construção de uma identidade coletiva positiva entre os reclusos.

Portanto, a entrevista de "CEBOLA" não é apenas uma declaração de gratidão, mas um insight profundo sobre como o esporte, quando incorporado de maneira significativa no sistema prisional, pode se transformar em um catalisador poderoso para a ressocialização, celebrando não apenas a habilidade atlética, mas também a resiliência e a humanidade subjacentes à experiência carcerária.

5 METODOLOGIA

A metodologia empregada na confecção deste trabalho acadêmico se baseia

principalmente em duas abordagens: pesquisa bibliográfica e pesquisa explicativa. A escolha dessas metodologias reflete uma abordagem robusta e abrangente para explorar e analisar o tema proposto, enquanto também destaca a importância de compreender a consciência coletiva da sociedade em relação a esse tema, visando proporcionar uma compreensão abrangente e aprofundada do tema proposto, incorporando uma revisão crítica da literatura existente e uma análise explicativa da consciência coletiva da sociedade. Essa abordagem, adaptada ao cenário atual, busca oferecer insights valiosos e contribuições significativas para o entendimento do tema em questão.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atual pesquisa, após uma série de tópicos complexos e interligados, todos com uma base sólida em pesquisa e conhecimento. Começamos nossa jornada com uma análise profunda sobre a Psicologia do Esporte, sua história, evolução e papel atual no contexto esportivo e além. Ao longo desse percurso, destacamos o impacto transformador que a Psicologia do Esporte pode ter na ressocialização de presos, fornecendo estratégias para sua implementação no sistema prisional de Pernambuco.

A relação entre a Psicologia do Esporte e a ressocialização de presos é uma perspectiva promissora para enfrentar os desafios persistentes do sistema prisional. Através da aplicação de programas bem concebidos, os detentos podem desenvolver habilidades essenciais, como controle emocional, autoestima e habilidades sociais, que são cruciais para uma reintegração bem-sucedida na sociedade. Além disso, a prática esportiva oferece uma oportunidade valiosa para construir uma sensação de comunidade e pertencimento, fatores que podem reduzir significativamente as taxas de reincidência.

A discussão também irá abordar a ineficácia dos programas atuais de ressocialização, revelando a urgente necessidade de uma abordagem mais holística e baseada em evidências para lidar com a reinserção de infratores. Compreendemos que o sistema prisional pernambucano enfrenta desafios significativos, incluindo superlotação, condições precárias e falta de recursos. No entanto, a transformação é possível, e a incorporação da Psicologia do Esporte representa um passo importante nessa direção.

Com uma abordagem integrada e estratégias bem planejadas, é possível oferecer aos detentos a oportunidade de uma vida melhor e uma reintegração bem-sucedida na sociedade. O caminho a percorrer pode ser desafiador, mas a promessa de uma sociedade mais justa e inclusiva faz valer a pena cada esforço.

7 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eli Alves de. **"Criminologia: prevenção do delito."** (2011).

ALMEIDA, A. C. R. de; TOZATTO, A. A. **ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA RESSOCIALIZAÇÃO DE MENORES INFRATORES: A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA REINSERIR MENORES INFRATORES NA SOCIEDADE.** **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 9, p. 1819–1836, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i9.11149. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11149>. Acesso em: 5 NOV. 2023.

ARAÚJO, Bruno Francisco Lessa. **"Sistema prisional brasileiro."** Revista Pensamento Penal (ISSN 1853-4554) 418 (2022).

Arena Esportes- Todo mundo, vê ! . (2019, 20 de dezembro). **Juventus x Real Madrid - Final da Liga do Presídio de Igarassu 2019** [Vídeo]. YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EUKuPCYcSXo>, Acesso em: 15 NOV 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a execução penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos fiscais para a promoção do desporto de rendimento. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 dez. 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão causas e alternativas**, 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2001.

CUNHA, Thaina Maciel. **"Sistema Carcerário Brasileiro- Ressocialização do preso."**

(2022), Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/b31ea9ce-8067-4bd4-86e3-6014de12881a/content>, Acesso em: 20 NOV 2023.

CONFEEF. **Atividade física e ressocialização**. Ed. 66. 4 de Dezembro, 2017.

SILVA, Breno Amaro da, et al. "O esporte e a ressocialização de ex-presidiários: uma revisão integrativa." **Caderno de Educação Física e Esporte** 21.1 (2023)

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1955.

JÚNIOR, G. Na Fundação Casa, o futebol pode ser um caminho para a liberdade. **Jornal Folha de São Paulo**. 5 de Março de 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33ª ed. São Paulo. Atlas, 2017.

MACHADO, Stéfano Jander. "A ressocialização do preso a luz da lei de execução penal." (2008), Disponível em: <https://siaibib01.univali.br/pdf/stefano%20jander%20machado.pdf>, Acesso em: 18 NOV 2023

MUÑOZ, Cesar/Human Rights Watch. "O Estado deixou o mal tomar conta" A crise do sistema prisional do estado de Pernambuco. **Mapa do Estado de Pernambuco**.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 13ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

Programa para uma sociologia do esporte. In: BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

RAUPP, Fabricio Antonio, et al. "A Disciplina Psicologia do Esporte nos Cursos de Psicologia e Educação Física." **Psicologia: Ciência e Profissão** 43 (2023). Soares, Agnaldo Moreira, et al. "LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP) EM PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA PARA RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS:: ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS." *Revista Multitexto* 5.1 (2017): 57-66.

TSIRAKIS, S. **Uma viagem à Grécia: Os jogos olímpicos e os deuses**. Brasil: Odysseus Editora. 2016.